

**MENSAGEM GP Nº 154/2022**

SECRETARIA DE GESTÃO DE DEBATERIAÇÃO E
COORDENADORIA DE COMISSÕES DE
PERMANÊNCIA
COMISSÃO DE
Ambiente, Urbanismo
Data das Resoluções: 16/08/2022
2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 5 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 305/22-SVMA, protocolizado sob o nº 11.853/2022 e, como esclarece sua ementa, ratifica o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê - Código do Empreendimento 2021-AT-823.

3. De acordo com o projeto, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 102/2022, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 55.267,61 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

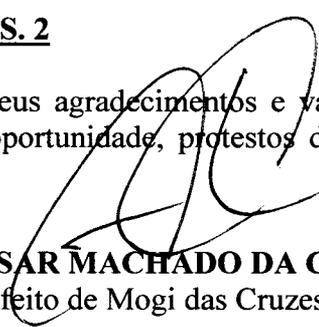
4. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 11.853/2022, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 154/2022 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI nº 109/22

Ratifica o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê - Código do Empreendimento 2021-AT-823.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Contrato FEHIDRO nº 102/2022 são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 102/2022, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 55.267,61 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata a presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 11.853/2022*****SUPLEMENTAR:***

02.17.00	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	
02.17.01	SVMA	
18.542.2006.2.015	Gestão dos Recicláveis	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>RS 446.078,10</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

06
✓



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

11853 / 2022



04/04/2022 10:00

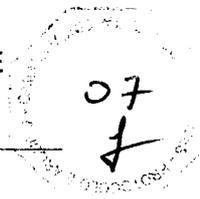
CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO

Assunto: SOLICITA PARECER JURIDICO
OF. N° 305/22 - REF. ASSINATURA DO CONTRATO
FEHIDRO N° 102/22

Conclusão: 25/04/2022

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Ofício nº 305/22-SVMA

PROCESS: 11853 / 02F. PROT. GERAL

Mogi das Cruzes, 31 de março de 2022.

A Vossa Senhoria
Dr. Fábio Nakano
Procurador - Geral do Município
Nesta

Assunto: Assinatura do contrato FEHIDRO nº 102/2022

Prezado Senhor,

A Municipalidade, por meio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, submeteu à FABHAT - Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê visando obtenção de recursos financeiros junto ao FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, o projeto “Ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do rio Tietê”, conforme a Deliberação CBH-AT nº 117/2021. O projeto (2021-AT-823) foi aprovado pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e pela SECOFEHIDRO - Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos no dia 24 fevereiro p.p.

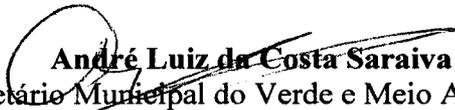
Com isso, a SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente encaminhou por e-mail, no dia 29 de março p.p., o Contrato de Financiamento com Recursos Não Reembolsáveis – FEHIDRO e o Termo de Ciência e de Notificação (anexo).

Destarte, encaminhamos esses documentos para análise e parecer jurídico. Caso haja alguma divergência desses documentos, informaremos a SECOFEHIDRO, conforme orientação da mesma (Anexo).

Informamos que a assinatura desses documentos tramitará em formato digital.

Sendo o que havia para o momento, reitero os protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,


André Luiz da Costa Saraiva
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente



Emerson Teruaki Mochizuki - SVMA-PMMC <emerson.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>

**ENC: Encaminhamento do Contrato FEHIDRO nº 102/2022 para assinatura digital**

2 mensagens

Ariane Coelho Donatti <arianecd@sp.gov.br>

29 de março de 2022 10:58

Para: "emerson.svma@mogidascruzes.sp.gov.br" <emerson.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>

Cc: "saraivaandre@bol.com.br" <saraivaandre@bol.com.br>, "pedro.svma@mogidascruzes.sp.gov.br"

<pedro.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>, "eliseupiacentin@gmail.com" <eliseupiacentin@gmail.com>

Prezados,

Reencaminho o Contrato 102/2022 e Termo de Ciência para assinatura digital do Sr. Prefeito, conforme orientações abaixo.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

**Ariane Coelho Donatti****Especialista Ambiental II**

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

arianecd@sp.gov.br | tel 11 3133 - 4140

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - Alto de Pinheiros - CEP 05459-900

São Paulo - SP

/Infraambiente

De: Ariane Coelho Donatti

Enviado: segunda-feira, 21 de março de 2022 09:15

Para: gabinete@pmmc.com.br <gabinete@pmmc.com.br>

Cc: emerson.svma@pmmc.com.br <emerson.svma@pmmc.com.br>; claudio.cmfr@gmail.com <claudio.cmfr@gmail.com>; Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê <comiteat@sp.gov.br>; Fehidro - Coordenadoria De Recursos Hidricos <contato.fehidro@sp.gov.br>; Carolina Miramar de Souza Almeida <carolinams@sp.gov.br>; Eduardo Vasconcelos Tuma <eduardo.tuma@sp.gov.br>

Assunto: Encaminhamento do Contrato FEHIDRO nº 102/2022 para assinatura digital

Senhor(a) Responsável Legal,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, em nome da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, encaminhamos o Contrato nº 102/2022, relativo ao empreendimento **"Ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê"**, com apoio financeiro do FEHIDRO no valor de **R\$ 446.078,10**, o qual foi emitido e assinado digitalmente pelo Agente Financeiro e também já assinado digitalmente pelo representante do COFEHIDRO e por duas testemunhas. Além do Termo de Ciência e de Notificação, de acordo com as regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Informamos que após tratativas com o Agente Financeiro e atendendo à política do "São Paulo sem Papel", o FEHIDRO além da tramitação inteiramente digital de seus documentos, passou a emitir os contratos no formato digital.

Antes de qualquer providência, certifique-se:(i) que o computador de seu órgão/entidade tenha o software "Adobe Reader" instalado (caso não tenha baixe gratuitamente no link <https://get.adobe.com/br/reader/>); e (ii) que a pessoa física do representante legal tenha uma assinatura digital emitida por Autoridade Certificadora habilitada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ICP-Brasil (caso não tenha há necessidade de providenciar).

Na sequência devem ser observados os seguintes procedimentos:

Para assinatura do contrato:

08V
/

1. Fazer o download do arquivo (.pdf) recebido por e.mail em uma pasta do computador;
2. **Não alterar qualquer característica do arquivo, mantendo o mesmo nome, extensão etc;**
3. Ao abrir o arquivo o Software Adobe Reader faz a verificação das assinaturas (uma barra azul aparecerá na tela);
4. Leia o contrato e havendo qualquer divergência entre em contato com a SECOFEHIDRO (e.mail e fones a seguir);
5. Conecte o dispositivo de sua assinatura digital com certificação (e.CPF), posicione o cursor ao final do contrato sobre a linha destinada à assinatura do responsável legal, marque a assinatura e insira sua senha.
6. **Salve o arquivo com o mesmo nome e na mesma pasta que fez o download.**
7. Devolva por e.mail o arquivo digital assinado para contato.fehidro@sp.gov.br, para que a SECOFEHIDRO arquive sua cópia com todas assinaturas e remeta ao Agente Financeiro.

Para assinatura do Termo de Ciência e de Notificação:

1. Fazer o download do arquivo (.pdf) recebido por e.mail em uma pasta do computador;
2. **Não alterar qualquer característica do arquivo, mantendo o mesmo nome, extensão etc;**
3. Repetir os procedimentos dos itens 4 a 7 (acima) para realização da assinatura digital.

A validade jurídica do contrato é apenas no arquivo digital onde é possível fazer a verificação das assinaturas. Cópias impressas são consideradas "informativos", embora apareça o nome, data de assinatura e número de CPF, não é possível fazer a verificação da validade da assinatura digital. Para trâmite interno podem ser utilizadas cópias impressas.

A SECOFEHIDRO fica à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas pelo e.mail contato.fehidro@sp.gov.br ou fone (11) 3133-3617.

Cordialmente,



Ariane Coelho Donatti

Especialista Ambiental II

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

arianecd@sp.gov.br | tel 11 3133 - 4149

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros - CEP 05459-900

São Paulo - SP

/infraambiente

4 anexos

CONTRATO_102.2022.AT.pdf.pdf
2579K

102.2022.AT.CR.pdf
307K

102.2022.AT.PL.pdf
2882K

Termo de Ciência 102 2022.pdf
113K

Emerson Teruaki Mochizuki - SVMA-PMMC <emerson.svma@mogidascruzes.sp.gov.br> 31 de março de 2022 08:49
Para: saraivaandre@bol.com.br

Bom dia, André!

Conforme conversamos, segue o contrato e o termo de ciência e notificação para assinatura digital do Prefeito.

Atenciosamente,
Emerson

[Texto das mensagens anteriores oculto]



4 anexos

 **CONTRATO_102.2022.AT.pdf.pdf**
2579K

 **102.2022.AT.CR.pdf**
307K

 **102.2022.AT.PL.pdf**
2882K

 **Termo de Ciência 102 2022.pdf**
113K



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

10/23/2022
05/11/2022

10
7

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I – AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREatora ou DESENVOLVE SP .			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		CNPJ/MF 46.523.270/0001-88	
Endereço AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277			
Bairro CENTRO CIVICO	Município MOGI DAS CRUZES	UF SP	CEP 08780-900
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VÁRZEA DO RIO TIETÊ			
IV - INTERVENIENTE ANUENTE			
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO			
V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R\$) 446.078,10		Valor Contrapartida (R\$) 55.267,61	
Valor Total(R\$) 501.345,71		Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses) 8	
Código do Empreendimento 2021-AT-823		Número do Contrato 102/2022	

As partes, de um lado o **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do **INTERVENIENTE** indicado no **QUADRO IV**, também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE – agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO do FEHIDRO.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO – FEHIDRO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento:** valor indicado no campo “Valor Total” do QUADRO V.

2.3 **Valor do Financiamento:** limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

**DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR**

Proc. 1023/2017
Fls. 06

11
J

estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 **Contrapartida:** recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva ao DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pelo DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pelo DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pelo DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE



TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as seguintes providências:

- a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
- b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação ao DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.

4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e ao DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo ao DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pelo DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

Proc. 11853/2019
Fls. 07



12
J

INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pelo DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

- a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- b) conhecimento pelo DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, o DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação ao DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:

- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

12V
1

- documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
 - VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do Agente Técnico;
 - VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
 - IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
 - X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
 - XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do DESENVOLVE SP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
 - XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
 - XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
 - XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pelo DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;
 - XV. Encaminhar ao DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
 - XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
 - XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
 - XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
 - XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, ao DESENVOLVE SP, aos demais agentes do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

**DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR**

Proc. 11.857.17097
Fls. 08
13
7

COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida;

- XX. Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e ao DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que o DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos do DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que o DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

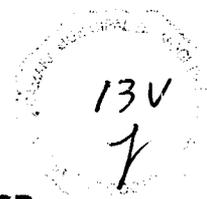
8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR



necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 O DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

8.7 O DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pelo controlador DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte do DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

**DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR**

Proc. 11853/2022
Fls. 09



14
7

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar o DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:

- a) Prestação de contas da última parcela liberada;
- b) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- c) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
- d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.

13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela ao DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



14V
J

- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, b e m como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;
- h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;
- i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

Proc. 11857/2022

Fls. 110



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

15
✓

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e o DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretroatável a:

- a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
- b) prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
- c) a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento do DESENVOLVE SP.

16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

15V
P

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito do DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 07 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LUIZ RICARDO Assinado de forma digital
por LUIZ RICARDO
SANTORO:051 SANTORO:05147349812
47349812 Dados: 2022.03.18
13:34:06 -03'00'

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO /

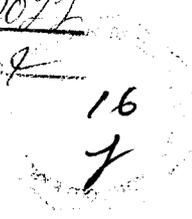
VINICIUS JOSE SILVESTRINI PERES:22109043822	Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE SILVESTRINI PERES:22109043822 Dados: 2022.03.16 16:08:10 -03'00'	ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:057153226 85	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685 Dados: 2022.03.16 17:46:31 -03'00'
--	--	---	--

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO /

TESTEMUNHAS:

ARIANE COELHO Assinado de forma digital
por ARIANE COELHO
DONATTI:30369 DONATTI:30369811879
811879 Dados: 2022.03.17
11:21:21 -03'00'

SANDRA REGINA DO NASCIMENTO GAROFALO:0549339981 4	Assinado de forma digital por SANDRA REGINA DO NASCIMENTO GAROFALO:05493399814 Dados: 2022.03.17 11:58:54 -03'00'
--	---



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi (UGE 260129) / Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

INTERVENIENTE: Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO

Nº DO CONVÊNIO: Contrato FEHIDRO nº 102/2022

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR DO AJUSTE: R\$ 446.078,10

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 21 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Marcos Rodrigues Penido

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CPF: 056.485.798-02

16V
J

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR e INTERVENIENTE:

Nome: Luiz Ricardo Santoro

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 051.473.498-12

Assinatura:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.982.388-12

Assinatura:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria do Consultivo Geral
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 11.853/2022

FOLHA Nº 12

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Fábio Mitsuaki Nakano

Processo nº 11.853/2022

Interessada: Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONTRAPARTIDA
FINANCEIRA. INDICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS. ENCARTE DO CRONOGRAMA FÍSICO-
FINANCEIRO E PLANILHA DE ORÇAMENTO. LEI
AUTORIZADORA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

Cuida-se de processo administrativo em que a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente solicita análise e parecer jurídico acerca da minuta do contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis a ser celebrado com DESENVOLVE SP, agente financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), com a finalidade de ampliar a coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê.

Ao que consta, o valor da contrapartida do Município será de R\$ 55.267,61 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) e o valor de investimento, oriundo do FEHIDRO, será de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos).

Eis o relatório. Passamos a opinar.

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria do Consultivo Geral

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar

CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil

Telefone (55 11) 4798-5057

www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 11.853/2022

FOLHA Nº

Pois bem. Inicialmente, em que pese a denominação do instrumento seja de contrato, sua natureza jurídica mais se aproxima da do convênio, haja vista a existência de interesses comuns entre os partícipes e o estabelecimento de contrapartidas voltadas ao atendimento de objetivos comuns, ou seja, não há interesses contrapostos.

A diferença precípua em relação ao convênio é a intermediação do agente financeiro – Desenvolve SP, no caso dos autos –, o qual fará as liberações dos recursos financeiros, consoante parecer favorável do agente técnico – órgão responsável pelo controle e acompanhamento da execução do empreendimento.

Partindo desse pressuposto, insta destacar as palavras de Hely Lopes Meirelles¹ acerca dos convênios:

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para consecução do objetivo comum, desejado por todos.

Assim, como se trata de avença em que, no mínimo, um dos polos é preenchido pelo Poder Público, sua legalidade impescinde da imperiosa observação dos ditames legais.

Dessa feita, nota-se que, no âmbito de regulamentação nacional, a celebração de convênio **e outros instrumentos congêneres**, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto (no caso, o

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria do Consultivo Geral

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar

CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil

Telefone (55 11) 4798-5057

www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 11.853/2022

FOLHA Nº

13

Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Assim, considerando que não consta dos autos o competente cronograma, necessário que a Pasta responsável o encarte e certifique a presença dos elementos acima apontados – ou, ao menos, os pertinentes ao objeto do presente feito – e, por seguinte, aprove-o.

Noutro giro, vê-se que as peculiaridades aplicáveis ao contrato administrativo de mesma sorte se repetem com o caso dos autos, ainda que independente de licitação para este caso específico – máxime em razão do disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual: *aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

Ainda, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 49, dispõe que o Município poderá realizar obras e **serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.** (g.n.)

Assim, considerando que o referido contrato possui **natureza jurídica de convênio**, por envolver interesses comuns entre os partícipes, temos que a elaboração de projeto de lei é requisito essencial para sua celebração.

Por fim, necessária a indicação da cobertura orçamentária municipal para a contrapartida prevista no instrumento, observando que os recursos financeiros empregados servirão



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

18V
1

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria do Consultivo Geral
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 11.853/2022

FOLHA Nº

apenas para cobertura dos custos necessários à operacionalização do empreendimento. Ainda, deve ser justificado nos autos o interesse público da medida objetivada.

No mais, importante salientar que, havendo abertura de créditos adicionais especiais, haverá necessidade de aprovação legislativa, por força do artigo 42, da Lei Federal 4.320/64.

É o parecer que submetemos para deliberação. Orienta-se a remessa dos autos à **Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente** para providências.

PGM, 11 de abril de 2022.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

OAB/SP nº 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100

RECEBIDO

Prot. S.V.M.A.

Em 12/04/22

às 11:49 horas

S. V. M. A. *ma*

PROCESSO Nº 41.853 / 22
FLS Nº 14 FUNC. 19



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

TERMO DE REFERÊNCIA

AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO
DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL
À DESCARTES IRREGULARES NA VÁRZEA DO RIO TIETÊ

DELIBERAÇÃO CBH-AT Nº 117/2021

Versão Final
Agosto/2021
Mogi das Cruzes-SP



19V
7

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROPONENTE.....	3
2.	DIAGNÓSTICO.....	5
3.	JUSTIFICATIVA.....	17
4.	OBJETIVOS.....	19
4.1	OBJETIVOS GERAIS.....	19
4.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	19
5.	ÁREA DE ESTUDO.....	20
6.	POPULAÇÃO ATENDIDA.....	22
7.	PROJETOS BÁSICOS DE OBRAS E SERVIÇOS.....	23
7.1	GESTÃO E OPERAÇÃO DO ECOPONTO (PROJETO).....	30
8.	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL (CONTRAPARTIDA).....	32
9.	PARCERIA.....	36
10.	EQUIPE TÉCNICA.....	36
11.	METAS, AÇÕES E INDICADORES.....	37
12.	PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS.....	39
13.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41
14.	ANEXOS.....	42

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROPONENTE

A Prefeitura de Mogi das Cruzes é constituída por 18 Secretarias e 3 Autarquias, responsáveis pela administração direta e indireta das atribuições que lhes competem no atendimento às inúmeras demandas do município, que possui extensão de 712,541 km² e população estimada de 470.785 habitantes ¹, dentre elas, as mais influentes quanto à Gestão de Recursos Hídricos são:

- SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto: Responsável pelo fornecimento de água potável a 98% da área urbana, a coleta de 95% de esgoto e tratamento de 61%;
- Serviços Urbanos: responsável pelo recolhimento de resíduos sólidos descartados irregularmente em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água, execução dos serviços de limpeza e desassoreamento de córregos e gestão da empresa terceirizada CS Brasil que realiza serviços de limpeza e recolhimento de resíduos em todo o município;
- Secretaria de Educação: Responsável pelas ações de educação ambiental formal e possui prédio próprio, a Escola Ambiental;
- Verde e Meio Ambiente: Responsável pelo Licenciamento Ambiental Municipalizado, tendo como atribuições as autorizações ambientais, intervenções em APP, interface com o DAEE, mapeamento de APP, Ações de Educação Ambiental Não Formal e capacitações, gestão dos Pontos de Entrega Voluntária – PEV e da Cooperativa dos Recicladores do Brasil;
- Segurança: Responsável pela Guarda Municipal e Patrulha Rural, tem a função de coibir desmatamentos, queimadas, intervenções em APP, parcelamentos irregulares do solo e fiscalizar deposição de resíduos sólidos em patrimônio público e particular.

Visando principalmente assegurar os objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e, conseqüentemente, o cumprimento dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na Lei

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mogi-das-cruzes/panorama>

20v
Y

Complementar nº 103, de 25 de novembro de 2013, que estabelece o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Municipalidade implementou programas, projetos e ações de proteção que minimizam a disposição irregular de lixo aos recursos hídricos, a saber:

- Projeto Fehidro (Código - AT 210) "Recomposição da Mata Ciliar do Rio Tietê, Ilha Marabá", que visou o reflorestamento de árvores nativas da Mata Atlântica na Ilha Marabá situada na Área de Preservação Permanente (APP) da APA da Várzea do Rio Tietê, que necessita regularmente de limpeza pela quantidade de lixo encontrada;
- Lei nº 6.712, de 13 de junho de 2012, que cria Convênio de Parceria e Cooperação Mútua entre o Município e a Agência de Cooperação Internacional do Japão, com a adoção de programa de reciclagem;
- Programa de reciclagem Porta-a-Porta (PP) "Recicla Mais Mogi" e "Cata-Tranqueira";
- Usina de Triagem de Materiais Recicláveis operada por cooperativa;
- 3 (três) unidades de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), denominada de Ecoponto, para recebimento de materiais recicláveis, resíduos de jardins e de poda de árvores, resíduos de construção e demolição entre outros, gerados nos domicílios;
- Ações de Educação Ambiental não formal previsto no Programa Município Verde Azul (PMVA) do Governo do Estado de São Paulo relacionados à gestão das águas, esgotamento sanitário, resíduos sólidos entre outros, no qual a Prefeitura conquistou o prêmio Franco Montoro nos anos de 2017 a 2020, como o melhor município da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e a Certificação do PMVA nos anos de 2018 a 2020, pelo êxito na pontuação obtida nas ações de Gestão Ambiental Municipal. Dentro do programa, foram realizadas ações de educação ambiental de proteção de nascentes e diversas sobre a retirada de lixo em área de proteção ambiental da várzea do Rio Tietê e outras APP.

Em continuidade as medidas de proteção e preservação das várzeas e das APPs de curso d'água bem como o estabelecimento de novos instrumentos de políticas públicas de

resíduos sólidos com a ampliação da coleta seletiva, a Municipalidade, integrando as Secretarias de Planejamento e Urbanismo, de Obras, Serviços Urbanos e Verde e Meio Ambiente, vêm propor a ampliação da coleta seletiva e de resíduos sólidos domiciliares em uma região de extrema vulnerabilidade a descartes de resíduos sólidos domiciliares, resíduos da construção civil e volumosos, tendo em vista sua localização em região contígua às várzeas e do Rio Tietê.

2. DIAGNÓSTICO

Visando a implantação do sistema de coleta seletiva, a Municipalidade lançou, em 2012, o Programa Recicla Mogi, depois evoluindo para o Recicla + Mogi (**Figura 1**), que tem como objetivo incentivar a separação do lixo e a coleta seletiva em todo município. A operação consiste na coleta, Porta-a-Porta (PP), do "lixo seco" (material reciclável) de 2 a 3 vezes por semana dependendo da região, em todos os bairros da cidade.

Também possui o programa Cata-Tranqueira (**Figura 2**) que tem o objetivo de recolher, Porta-a-Porta, objetos e móveis inservíveis, dando a eles a destinação correta, beneficiando o munícipe que eventualmente tenha dificuldades para fazer o descarte. A operação acontece aos sábados nos bairros pré-definidos conforme cronograma estabelecido e disponível no sítio eletrônico da Prefeitura e divulgado em jornal local.

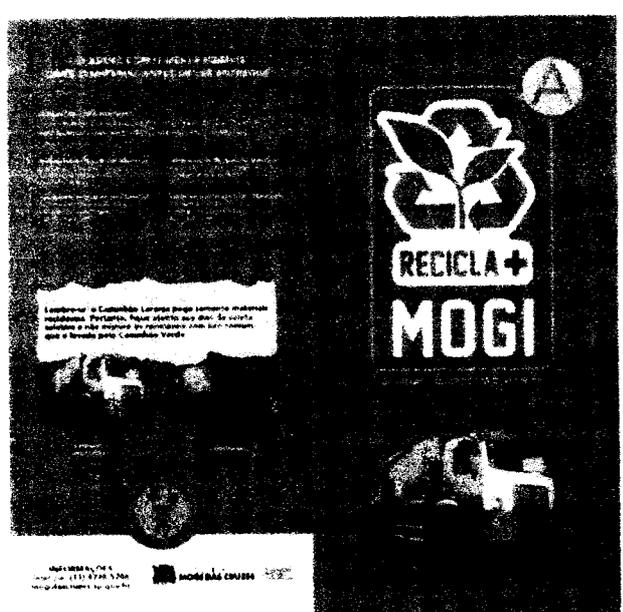


Figura 1. Folheto do Recicla + Mogi.



Figura 2. Operação Cata-Tranqueira.

21V
y

Além disso, a Municipalidade implantou 3 (três) Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), denominados de Ecoponto, para o recebimento de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis, localizados na região oeste, sul e central da área urbana (**Figuras 3 a 7**). Os equipamentos funcionam diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 8hs às 18hs.

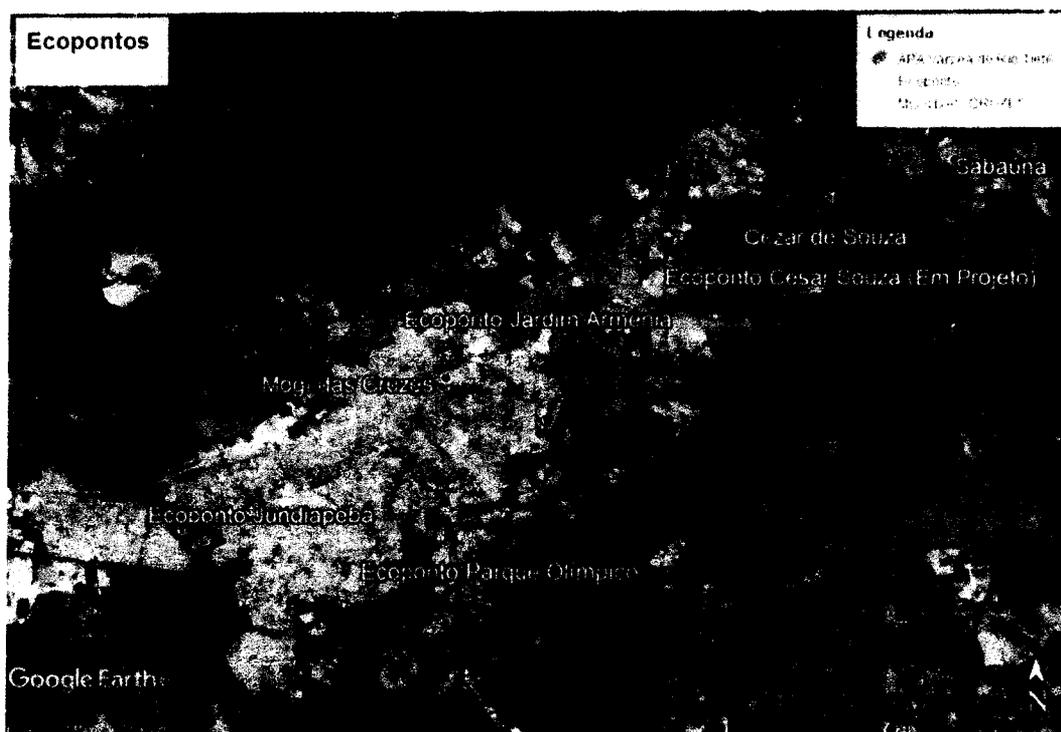


Figura 3. Localização geográfica dos Ecopontos (Fonte: Google Earth®).



Figura 4. Ecoponto Jardim Armênia - Rua Júlio Perotti, nº 56, Jardim Armênia (Fonte: PMMC).



Figura 5. Ecoponto Parque Olímpico – Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, s/n, Pq. Olímpico (Fonte: PMMC).



Figura 6. EcoPonto Jundiapéba (Fonte: PMMC).

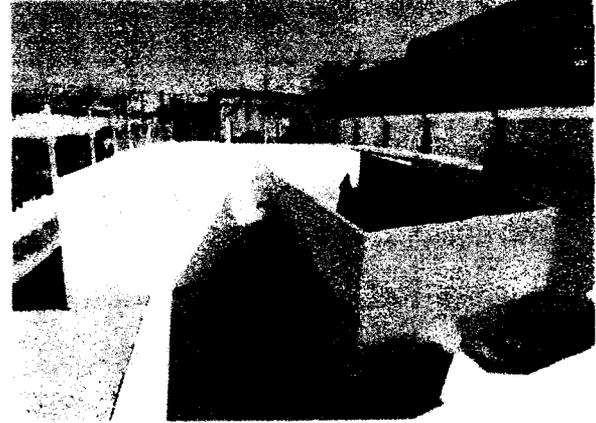


Figura 7. Caçamba para resíduos (Fonte: PMMC).

A divulgação sobre o funcionamento dos EcoPontos dá-se pelo sítio eletrônico da Prefeitura², folhetos (Figura 8) entre outros.

O QUE RECICLAR

Metal: latão, de refrigerante, de cerveja, de panela, lata em aço, tampas de garrafa, metal de latão e embalagem de computadores, impressoras, alimentos.

Vidro: copos, garrafas, potes, demais recipientes vitreos (mesmo que quebrados).

Plástico: embalagem em geral, como refrigerante, água, PET, material de limpeza, garrafas, logote, copos, pratos e tábuas de madeira, sacos plásticos, canos e tubos.

COMO FAZER

Deposite esses objetos em sacos plásticos e leve à Tabela no Recicla+Mogi no site da Prefeitura Mogi das Cruzes (sp.gov.br).

Um caminhão passa na rua de sua casa 3 vezes por semana, em horários definidos.

O material que não cabe no caminhão, vá pessoalmente ao ponto de coleta, agende um horário e leve o material pessoalmente.

O QUE NÃO PODE SER RECICLADO: material orgânico, restos de comida, pó de café, fraldas usadas e roupas.

Como fazer: separe esses objetos em sacos plásticos e encaminhe para a coleta de resíduos, que também atende a rua de sua casa. A tabela com datas e horários está no site da Prefeitura Mogi das Cruzes (sp.gov.br).

ONDE FICAM OS ECOPONTOS

Além do Recicla+Mogi, a Prefeitura também possui ecopontos que recebem materiais para reciclagem. Eles ajudam a reduzir ainda mais o volume de lixo produzido na cidade.

Leve ao ecoponto: pneus, aparelhos eletrônicos, móveis, madeira, cerâmica, materiais de construção (até 1 metro cúbico por pessoa por dia), papéis, óleo de cozinha, penas, baterias eletrônicas, galões e fraldas de papel de bebê.

Figura 8. Folheto de funcionamento dos EcoPontos (Fonte: PMMC).

² <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br>

22V
✓

Todo material reciclável coletado durante os procedimentos do Recicla + Mogi, Operação Cata-Tranqueira e nos ecopontos é encaminhado para a usina de triagem do município, onde é separado por tipologia e destinado adequadamente.

Os trabalhos de separação dos materiais recicláveis nos ecopontos e na usina de triagem são realizados por cooperativa de catadores de materiais recicláveis (**Anexo 1a – Cooperativa dos Recicladores do Brasil**³) contratada pela Prefeitura, tendo iniciado suas atividades em 13 de maio de 2021.

A cooperativa tem como atribuição realizar a triagem dos resíduos sólidos domiciliares secos potencialmente recicláveis nos ecopontos e na usina de triagem e, em seguida, destiná-los adequadamente, conforme previsto no Plano de Trabalho (**Anexo 1b – Plano de Trabalho**). A receita financeira obtida da comercialização dos materiais é revertida para o custeio da cooperativa.

Segundo relatório de medição realizado pela cooperativa Catasampa⁴ que atuou no município (**Anexo 2**), de julho a novembro de 2020 e janeiro de 2021 (6 meses), foram coletados cerca de 116.896,80 kg de papel, 722,30 kg de aerossol, 28.136,40 kg de plástico, 108.187,40 kg metal ferroso, 7.474,60 kg metal não ferroso e 60.716,10 kg vidro de resíduos domésticos recicláveis nos 3 (três) ecopontos da cidade (**Tabela 1**), o que demonstra a necessidade desse equipamento no município.

Tabela 1. Quantidade de resíduos recicláveis coletados nos 3 ecopontos da cidade

Tipologia / Período	Papel (kg)	Aerossol (kg)	Plástico (kg)	Metal Ferroso (kg)	Metal Não Ferroso (kg)	Vidro (kg)
Julho/20	27.209,6	36,0	8.607,8	16.763,0	133,0	7.386,6
Agosto/20	13.830,0	53,7	3.598,3	28.238,9	133,7	19.890,4
Setembro/20	19.636,6	27,7	3.443,9	15.334,3	858,9	21.275,7
Outubro/20	11.642,5	31,3	4.484,6	19.044,8	2.048,5	4.209,3
Novembro/20	13.548,9	27,4	6.197,1	9.397,1	2.344,7	1.441,3
Janeiro/21	31.029,2	546,2	1.804,7	19.409,3	1.955,8	6.512,8
Total	116.896,8	722,3	28.136,4	108.187,4	7.474,6	60.716,1

Fonte: Catasampa – Anexo 2.

³ Termo de Colaboração n° 220, de 13 de maio de 2021.

⁴ Cata Sampa – Rede de Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Estado de São Paulo

23
 f

Dentre as ações de educação ambiental não formal realizada pela Secretaria de Verde e Meio Ambiente destacam-se os mutirões de limpeza, que tem como proposta a conscientização ambiental e objetivo de sensibilizar a população quando ao hábito de não jogar resíduos em locais impróprios, com ações diversificadas sobre essa temática para que a preocupação com a coleta seletiva seja parte do cotidiano, a saber:

- No final do ano de 2017 houve o primeiro mutirão, que teve a participação de aproximadamente 200 pessoas;
- Em 2019, foi realizado 2 mutirões, que teve a participação de aproximadamente 650 pessoas;



DIA MUNDIAL DA LIMPEZA
 SEMANA DA PRIMAVERA 2019



Figura 9. Dia Mundial da Limpeza – 21.09.2019 (Fonte: PMMC).

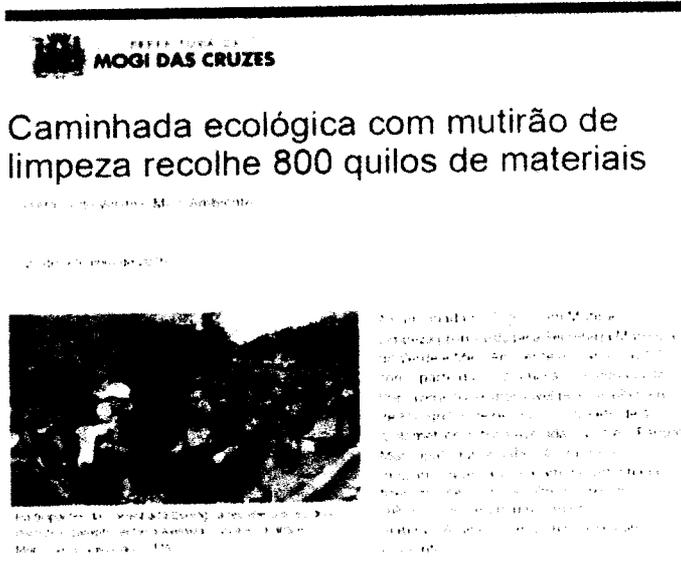


Figura 10. Mutirão de limpeza – 23.09.2019 (Fonte: PMMC).

- Em 2020, foi realizado mais um mutirão em área de alta vulnerabilidade ambiental localizada em APP e em APA da Várzea do Rio Tietê com o intuito de envolver a população do bairro a salvaguardar os recursos hídricos e a fauna local;



Figura 11. Mutirão de limpeza realizado em área altamente vulnerável, pois se trata de APP de curso d' água e habitat de espécies endêmicas ameaçadas de extinção como o Bicudinho-do-brejo-paulista (*Formicivora paludicola*).

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos cumpre atribuição importante na limpeza de resíduos sólidos domiciliares descartados na Área de Proteção Ambiental (APA) da Várzea do Rio Tietê, bem como no rio Tietê, a saber:



Prefeitura realiza limpeza superficial em trecho do rio Tietê, no Jardim Rodeio

Secretaria de Serviços Urbanos

04 de março de 2020



Equipe da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos iniciou o trabalho de retirada do lixo pela manhã, com o apoio de máquinas, na avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes (Ney Sarmiento P.M.C.).

Uma equipe da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos realizou, na manhã desta quarta-feira (04/03), a limpeza superficial na lâmina d'água do trecho do rio Tietê sob a ponte da avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, no Jardim Rodeio. O trabalho começou às 8 horas e foi encerrado às 11 horas. Após o término do serviço, a pista foi lavada e liberada ao trânsito. Foram retiradas cerca de 40 metros cúbicos de material, ou 68 toneladas. Havia muitas garrafas plásticas, restos de sacolas, bolas entre outros objetos. A limpeza foi feita pela Prefeitura após autorização emitida pelo DAEE, somente para aquele trecho do rio e de maneira superficial.

O secretário municipal de Serviços Urbanos, Dirceu Lorena de Mesra, coordenou todo o trabalho de limpeza logo no início da manhã. Foram mobilizados uma máquina escavadeira, três caminhões e carros de apoio, além de funcionários da pasta. O trânsito no local foi interrompido para a realização do serviço.

“Começamos bem cedo e a ação transcorreu conforme o planejado. Retiramos todo o material e já deixamos um caminhão preparado para receber os objetos, dando-lhes a destinação adequada”, comentou.

Figura 12. Limpeza superficial em trecho do rio Tietê para retirada de resíduos sólidos domiciliares e outros – 04.03.2020 (Fonte: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/noticia/prefeitura-realiza-limpeza-superficial-em-trecho-do-rio-tiete-no-jardim-rodeio>).

Todo esse esforço ainda é insuficiente para resolver os problemas relacionados à disposição final de resíduos sólidos, especificamente ao descarte irregular de resíduos domiciliares em áreas vulneráveis como APP de curso d'água, conforme diagnóstico realizado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente em 2020, no qual foram identificadas 233 áreas de descarte irregular de resíduos sólidos, incluindo os domiciliares (Figura 23) que, segundo a Secretaria de Serviços Urbanos, responsável pela coleta de resíduos

24V
7

destinados irregularmente, são recolhidos cerca de **1.000 ton.resíduos/mês** de diversas tipologias, como plástico, papel, papelão, isopor, pneu, volumosos, madeira, entulho e resíduos da construção civil, conforme registro fotográfico realizado em algumas áreas levantadas a seguir.

Figura 13. Descarte de resíduos da construção civil e materiais recicláveis em APP e na APA da Várzea do Rio Tietê (Coord. 382986.37 m E x 7396937.14 m S) (Data: 24.02.21).

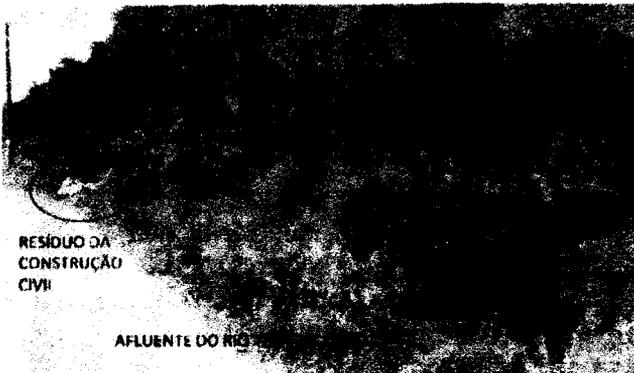


Figura 14. Descarte de resíduos da construção civil em APP (Coord. UTM 383360.00 m E x 7398078.00 m S) (Data: 24.02.21).



Figura 15. Descarte irregular de resíduos da construção civil e materiais recicláveis em APP (Coord. UTM 383593.59 m E x 7399014.62 m S) (Data: 24.02.21).



Figura 16. Descarte irregular de materiais recicláveis e volumosos em APP do c. Corvos (Coord. UTM 382199.23 m E x 7400002.99 m S) (Data: 24.02.21).

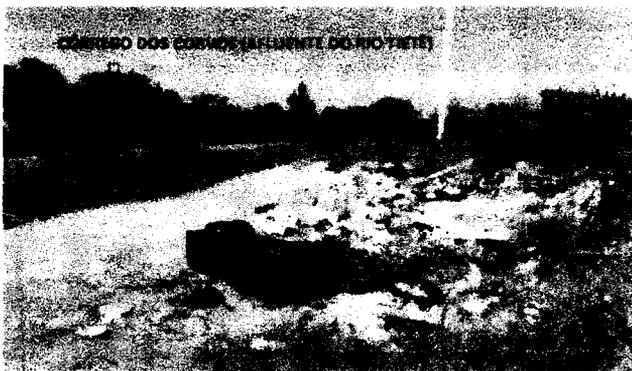


Figura 17. Descarte irregular de resíduos sólidos domiciliares e outros em APP (Coord. UTM 382196.00 m E x 7400000.00 m S) (Data: 02.03.21)



Figura 18. Detalhe da tipologia de resíduos sólidos domiciliares descartados em APP (Coord. UTM 382196.00 m E x 7400000.00 m S) (Data: 02.03.21)



Figura 19. Descarte irregular de resíduos de plástico, papel e madeira (Coord. UTM 374962.66 m E x 7398631.67 m S) (Data: 02.03.21).



Figura 20. Descarte irregular de plástico, papel, madeira e borracha (Coord. UTM 382175.00 m E x 7399933.00 m S) (Data: 02.03.21).



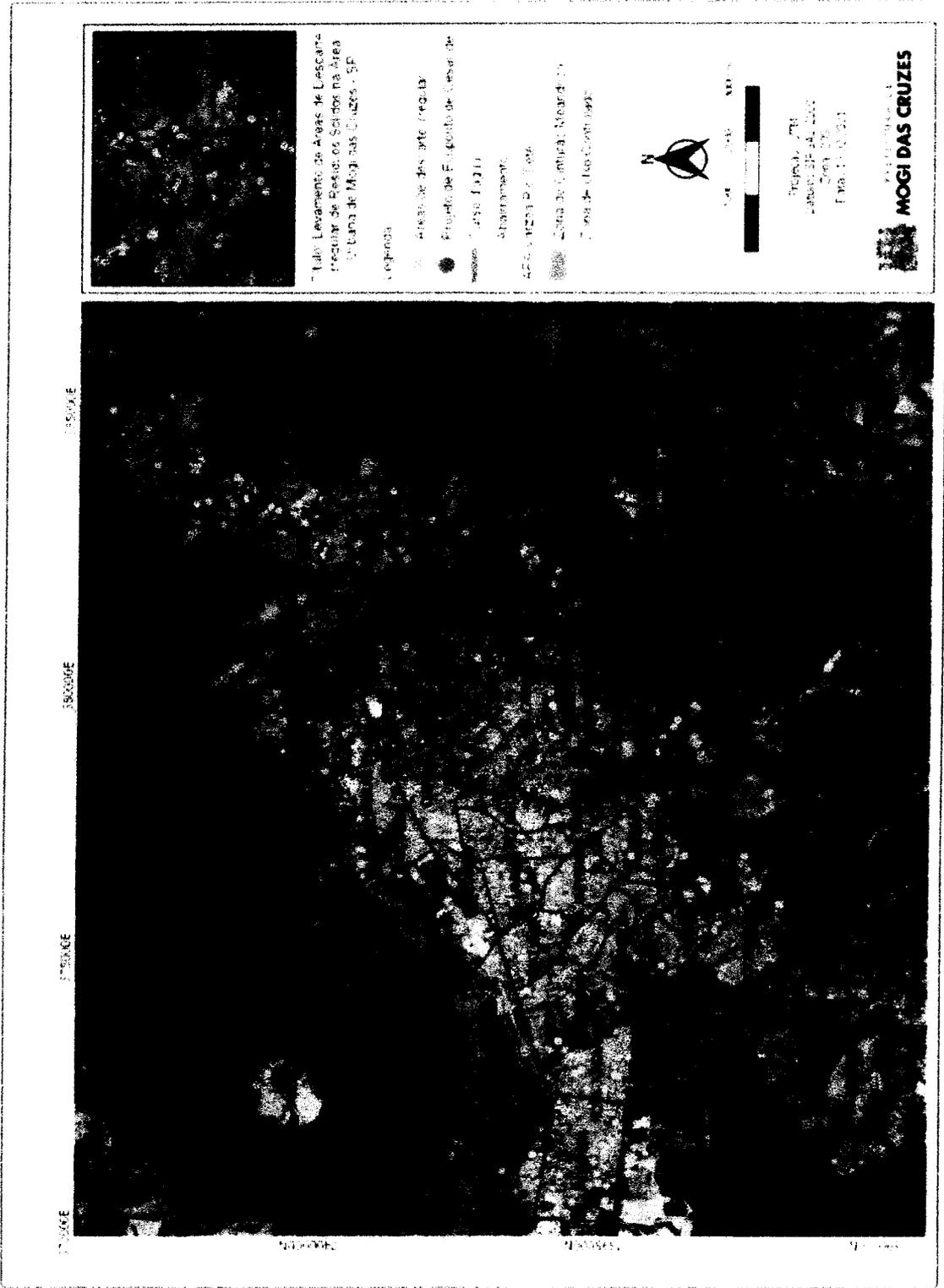
Figura 21. Descarte irregular de plástico, papel e isopor em APP e APA-VRT (Coord. UTM 382758.22 m E x 7397399.83 m S).



Figura 22. Descarte irregular de papel e plástico em APP e APA-VRT (Coord. UTM 382901.59 m E x 7397114.68 m S) (Data: 02.03.21).



Figura 23. Mapa das áreas de descarte irregular de resíduos na área urbana do município. (Fonte: SVMA)



25V
J

26
J

Na região leste da cidade, especificamente na região de César de Souza, constituída pelos bairros de Botujuru, César de Souza, Conjunto Jefferson da Silva, Jardins das Bandeiras, Jardim São Pedro, Vila Nova Aparecida e Vila Suíssa, abrangendo área de aproximadamente 30,18 km² e extensão dos cursos d'água de 90,59 km (**Figura 24**), foram identificadas **27 áreas de descarte irregular de resíduos, das quais 11 áreas estão localizadas em Área de Preservação Permanente – APP**, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

De acordo com o diagnóstico, o quantitativo de áreas de descarte irregular de resíduos identificados nesses bairros está relacionado na Tabela a seguir:

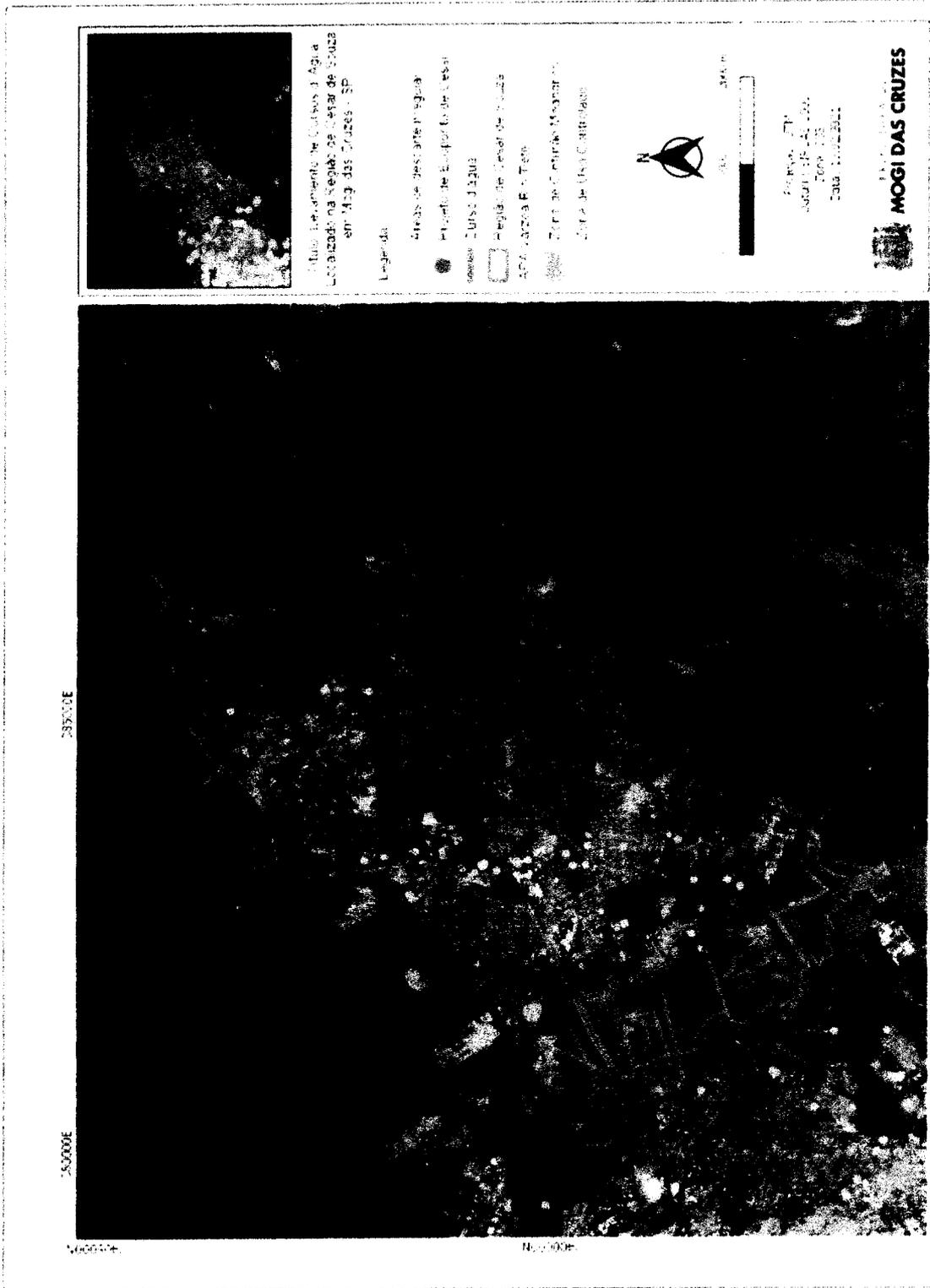
Tabela 2. Quantidade de áreas de descarte irregular de resíduos na região de César de Souza.

Bairros	Nº de áreas com descarte irregular	Nº de áreas de descarte irregular somente em APP, Lei nº 12.651/12
Botujuru	7	2
César de Souza	7	2
Conjunto Jefferson	0	0
Jardim das Bandeiras	2	1
Jardim São Pedro	3	1
Vila Nova Aparecida	3	1
Vila Suíssa	5	4
Total	27	11

Fonte: SVMA, 2020.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) de curso d'água da região tem como afluente o Rio Tietê, que por sua vez, está inserido na Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.837, de 3 de fevereiro de 1998, que também é a principal fonte de captação de água para abastecimento no município.

Figura 24. Levantamento de cursos d'água na região de César de Souza. (Fonte: SVMA)



26V
7

No mutirão de limpeza realizado numa área conhecida como “brejinho” – constituído por cursos d’água e lagoas e com incidência de espécies endêmicas ameaçadas de extinção como o Bicudinho-do-brejo-paulista (*Formicivora paludicola*), em 2019, foram recolhidas cerca de 5,2 toneladas de resíduos sólidos nessa área.

Em 2020, a Prefeitura realizou limpeza superficial em trecho do Rio Tietê, em Mogi das Cruzes, na qual foram retiradas cerca de 68 toneladas de resíduos sólidos constituído basicamente de garrafas plásticas, sacolas entre outros (**Figura 12**).

Conforme apontado no diagnóstico e pelas ações realizadas pela Municipalidade, observa-se que os descartes de resíduos sólidos ocorrem basicamente em áreas vulneráveis, distantes de núcleos urbanos e próximos de terrenos e áreas de vegetação rasteira e de fragmento e de cursos d’água, como em APP, já que nesses locais quase não há presença de pessoas. Esses resíduos podem ser carregados para os cursos d’água, impactando negativamente na qualidade dos recursos hídricos.

Nesse cenário, devido à ausência de Ponto de Entrega Voluntária na região leste da cidade, bem como a quantidade expressiva de áreas em APP de descarte irregular de resíduos sólidos, e com frequência constante, atrelada a proximidade da APA da Várzea do Rio Tietê, fez com que a Municipalidade optasse pela instalação de novo Ponto de Entrega Voluntária (PEV) com amplo horário e dias de funcionamento, aliado à educação ambiental e participação social para que a sociedade tenha conhecimento do equipamento público proposto, bem como a importância da preservação dos recursos naturais.

Dessa forma, a Prefeitura selecionou uma área localizada numa das principais vias do bairro de César de Souza e de elevada densidade populacional, bem como pela localização distante cerca de 1,0 km da APA da Várzea do Rio Tietê e próxima do córrego dos Corvos que, por sua vez, deságua no Rio Tietê.

3. JUSTIFICATIVA

A falta de alternativas locais para o descarte adequado de resíduos sólidos próximo ao domicílio do gerador, bem como a falta de consciência ambiental em relação aos problemas de contaminação do solo e da água e de saúde pública, além da poluição visual,

27V
J

faz com que alguns municípios descartem seus resíduos sólidos domiciliares em áreas públicas.

Destarte, visando reduzir os problemas relacionados ao descarte irregular de resíduos sólidos em áreas vulneráveis e, conseqüentemente, aos recursos hídricos e, em continuidade a ampliação do sistema de resíduos sólidos, a Municipalidade vem pleitear recursos financeiros do FEHIDRO, com base no PDC 3 – “Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas”, SubPDC – “Sistemas de Resíduos Sólidos” e Ação de “Implantação e ampliação de sistemas de coleta seletiva, tratamento (triagem, compostagem, transbordo, logística reversa, reciclagem) e de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, nos casos em que há comprometimento de recursos hídricos”, com o projeto de “Ampliação da Coleta Seletiva e de Resíduos Sólidos Domiciliares em Região Vulnerável à Descartes Irregulares na Várzea do Rio Tietê, por meio da Implantação de Ponto de Entrega Voluntária atrelada à Educação Ambiental”.

Ainda, segundo o Art. 2º da Deliberação CRH “Ad Referendum” nº 188, de 9 de novembro de 2016, estabelece o formato e o cronograma de entrega dos Planos de Bacias Hidrográfica – PBH [...] relativas à apuração dos indicadores de distribuição dos recursos financeiro do FEHIDRO, expressa:

Art. 2º. O “Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRH” e o respectivo “Programa de Investimentos”, para execução a partir de 2017, deverão estar estruturados conforme os Programas de Duração Continuadas - PDC e deverão especificar as prioridades para investimentos de porcentagens da estimativa de receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO referente ao CBH;

E combinado com a Deliberação CBH-AT nº 113, de 14 de dezembro de 2020, que aprova o Relatório de Situação dos Recursos Hídrico da UGRHI-06 2020, ano base 2019, e revisão do Plano de Ação e Programa de Investimentos – PA/PI 2020-2023 que, em seu Anexo II, tem-se a seguinte citação em relação ao empreendimento pretendido:

“subPDC 3.2 – Sist. de resíduos; Meta - Viabilização de alternativas de tratamento e manejo de resíduos sólidos domiciliares para redução de impactos nos recursos hídricos em ao menos 05 municípios; Prioridade de execução cf. art. 2 delib. CRH 188/16 – Prioritário”.

Assim, de acordo com a deliberação supracitada, o empreendimento pretendido é considerado como PRIORITÁRIO.

Além disso, a implantação de PEV numa região desprovida desse tipo de serviço público, com funcionamento diário – inclusive aos sábados, domingos e feriados –, com ações de educação ambiental e participação social com a população residente na área de estudo, por meio de pesquisas de campo, oficinas e mutirão de limpeza, e com fiscalização pelo poder público, almeja-se diminuir o descarte de resíduos sólidos em áreas vulneráveis nas várzeas do Rio Tietê que, em muitos casos, acabam sendo carregados para os cursos d'água.

Caso o projeto não seja implantado, o descarte de resíduos sólidos domiciliares em APP e curso d'água continuará na mesma constância.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVOS GERAIS

Ampliar a coleta seletiva e de resíduos sólidos domiciliares em região vulnerável à descartes irregulares nas várzeas do Rio Tietê, por meio da implantação de Ponto de Entrega Voluntária, juntamente com a promoção da educação ambiental.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construir Ecoponto César de Souza, sito à Avenida Capitão Arcílio Rizzi, esquina com a Avenida Álvaro Ferreira, César de Souza, no município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de receber resíduos sólidos domiciliares, materiais recicláveis, eletroeletrônico, resíduos de jardins e de poda de árvores, resíduos da construção e demolição e volumosos de domicílios (pessoa física);
- Prover educação ambiental não formal na região de César de Souza, que receberá o ecoponto, com o objetivo de promover mudanças atitudinais da população alvo e a conscientização quanto a gravidade dos danos ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos sólidos em APPs e em várzea, bem como nos recursos hídricos, a exemplo de

contaminação das águas superficiais e subterrâneas e problemas de saúde pública, e a promoção do hábito de praticar a coleta seletiva em seus domicílios.

5. ÁREA DE ESTUDO

A área de estudo compreende a região de César de Souza, conforme **Figuras 24 e 26**. Com base nessa região, a área proposta para instalação do ecoponto está situada na Avenida Capitão Arcílio Rizzi, esquina com a Avenida Álvaro Ferreira, César de Souza, no município de Mogi das Cruzes, perfazendo área de 4.755,26 m², sendo caracterizado por terreno antropizado com solo exposto e vegetação rasteira.

O local do empreendimento não está, particularmente, inserido em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM, Área de Interesse Especial da Serra do Itapeti, na APA da Várzea do Rio Tietê ou quaisquer outra Unidade de Conservação ou em sua zona de amortecimento, sendo o seu entorno formado basicamente residências e comércios, e contém os seguintes equipamentos urbanos:

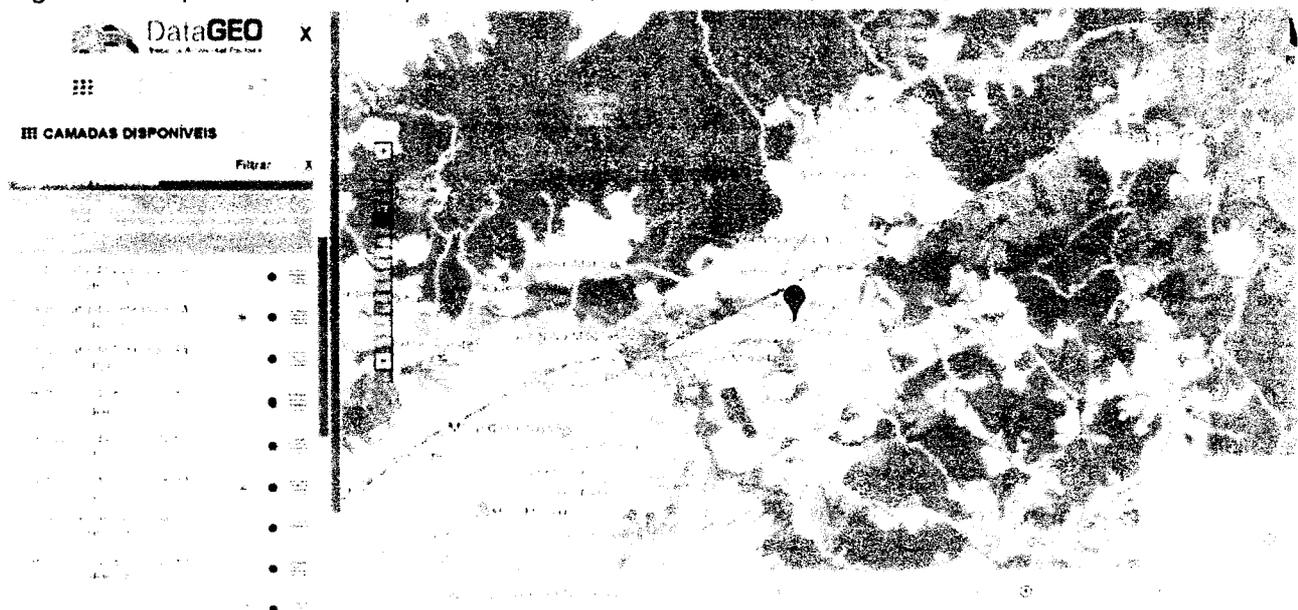
- Vias públicas pavimentadas;
- Energia elétrica;
- Sistema de abastecimento de água;
- Sistema de esgotamento sanitário;
- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- Limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos.

Figura 25. Área prevista para implantação do Ecopto (Coord. UTM 383026.41 m E x 7399696.68 m S).



Na adjacência ao local do empreendimento há diversos cursos d'água, conforme mapa do DATAGEO a seguir.

Figura 26. Mapa do local do empreendimento (símbolo de balão) e a hidrografia do entorno.



Fonte: DataGeo (Coord. UTM do Ecopto: 383026.00 m E x 7399696.00 m S).

A área prevista para implantação do ecoponto é de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, a qual está inserido na Área Institucional n° 02, com 4.755,26 m², e está contida no empreendimento Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes que, por meio da Permissão de Uso n° 9.00.00.00/5.00.00.00/0207/2019 (Processo n° 51.27.06) (**Anexo 3**), PERMITE O USO DA ÁREA AO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES para que seja implantado um Posto de Atendimento para Serviços Municipais.

6. POPULAÇÃO ATENDIDA

A ampliação do sistema de coleta seletiva e de resíduos sólidos domiciliares na região constituída pelos bairros do Botujuru, César de Souza, Conjunto Jefferson da Silva, Jardins das Bandeiras, Jardim São Pedro, Vila Nova Aparecida e Vila Suíssa (**Figura 23**), perfazendo população aproximada de 28.804 habitantes (CENSO IBGE, 2010), será atendida com a implantação do Ecoponto César de Souza e ações de educação ambiental.

De acordo com a Abrelpe (2018)⁵, a geração per capita de resíduos sólidos domiciliares é de 1,232 kg/hab/dia e, de acordo com o Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos⁶, a composição gravimétrica de lixo no Brasil é de 65% de matéria orgânica e 35% de material reciclável (vidro, metal, plástico e papel). Ainda, de acordo com a cooperativa de catadores de materiais recicláveis⁷ que atuou no município, cada ecoponto recebeu em média 1.918,78 kg. recicláveis/dia (julho a novembro/20 e janeiro/21). Nesse contexto, cada ecoponto recebeu o equivalente populacional diário de 1.483 pessoas que destinaram materiais recicláveis domiciliares.

⁵ <https://abrelpe.org.br/>

⁶ http://www.resol.com.br/cartilha4/residuossolidos/residuossolidos_3.php

⁷ CATASAMPA

7. PROJETOS BÁSICOS DE OBRAS E SERVIÇOS

O Memorial Descritivo refere-se à Construção do Ecoponto Cezar de Souza, situada na Av. Capitão Arcilio Rizzi esquina com a Av. Álvaro Ferreira, no distrito César de Souza, Mogi das Cruzes.

As plantas planialtimétrica e básica do ecoponto podem ser observadas nas **Figuras 27 e 28**.

O projeto segue os parâmetros e exigências técnicas recomendadas pelo Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – DPFU / SMPU, e estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

● O memorial descritivo e as especificações técnicas do projeto básico, bem como o dimensionamento do PEV, contendo as técnicas de construção e as dimensões do projeto, estão apresentados nos documentos “Memorial Descritivo – Construção do Ecoponto César de Souza – AMB 015” (Anexo 5) e “Especificações Técnicas - Construção do Ecoponto César de Souza – AMB 015” (Anexo 6) e “Levantamento Planialtimétrico” (Anexo 7) e Projeto Básico de Arquitetura (1/4 a 4/4)” (Anexo 8).

Parte das dimensões do projeto podem ser observados nas Figuras 29, 30 e 31.

Serão exigidos, na execução dos serviços assim como na aquisição dos materiais, as normas aprovadas ou recomendadas e as especificações ou métodos de ensaio, de acordo com os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

● De acordo com a DD 8/2021/P da CETESB, a atividade de PEV é dispensado de licenciamento ambiental (Anexo 4), conforme citado a seguir:

“3 - Licenciamento ambiental

3.1. Estão dispensados do licenciamento ambiental, ou de qualquer outra manifestação da CETESB, os seguintes estabelecimentos:

a) Ponto ou Local de Entrega;”

Os elementos técnicos constituintes do projeto estão em anexo, a saber:

- Memorial Descritivo – Construção do Ecoponto César de Souza – AMB 015 (Anexo 5);

30V
f

- Especificações Técnicas - Construção do Ecoponto César de Souza – AMB 015 **(Anexo 6)**;
- Levantamento Planialtimétrico **(Anexo 7)**;
- Projeto Básico de Arquitetura (1/4 a 4/4) **(Anexo 8)**;
- 01: Qualificação Técnica **(Anexo 9)**;
- 02: Modelo de apresentação CATs – Qualificação Técnica Profissional **(Anexo 9)**;
- 03: Modelo de apresentação CATs - Qualificação Técnica Profissional **(Anexo 9)**;
- 04: Análise de Propostas de Preços **(Anexo 9)**;
- 05: Empresa que vier a ser contratada **(Anexo 9)**;
- 06: Modelo I: Requerimento de Medição **(Anexo 9)**;
- 07: Modelo II: Requerimento de Termo de Recebimento Provisório **(Anexo 9)**;
- 08: Modelo III: Requerimento de Termo de Recebimento Definitivo **(Anexo 9)**;
- 09: Modelo IV: Requerimento de Atestado de Capacidade Técnica **(Anexo 9)**;
- Planilha de Quantidade e Preços Unitários – PEV (Modelo Prefeitura) **(Anexo 10)**;
- Cronograma de Desembolso - PEV (Modelo Prefeitura) **(Anexo 11)**;
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Ecoponto **(Anexo 12)**.
- Planilha Orçamentária – PEV e Educação Ambiental (Modelo FEHIDRO) **(Anexo 13)**;
- Planilha Físico Financeira – PEV e Educação Ambiental (Modelo FEHIDRO) **(Anexo 14)**.

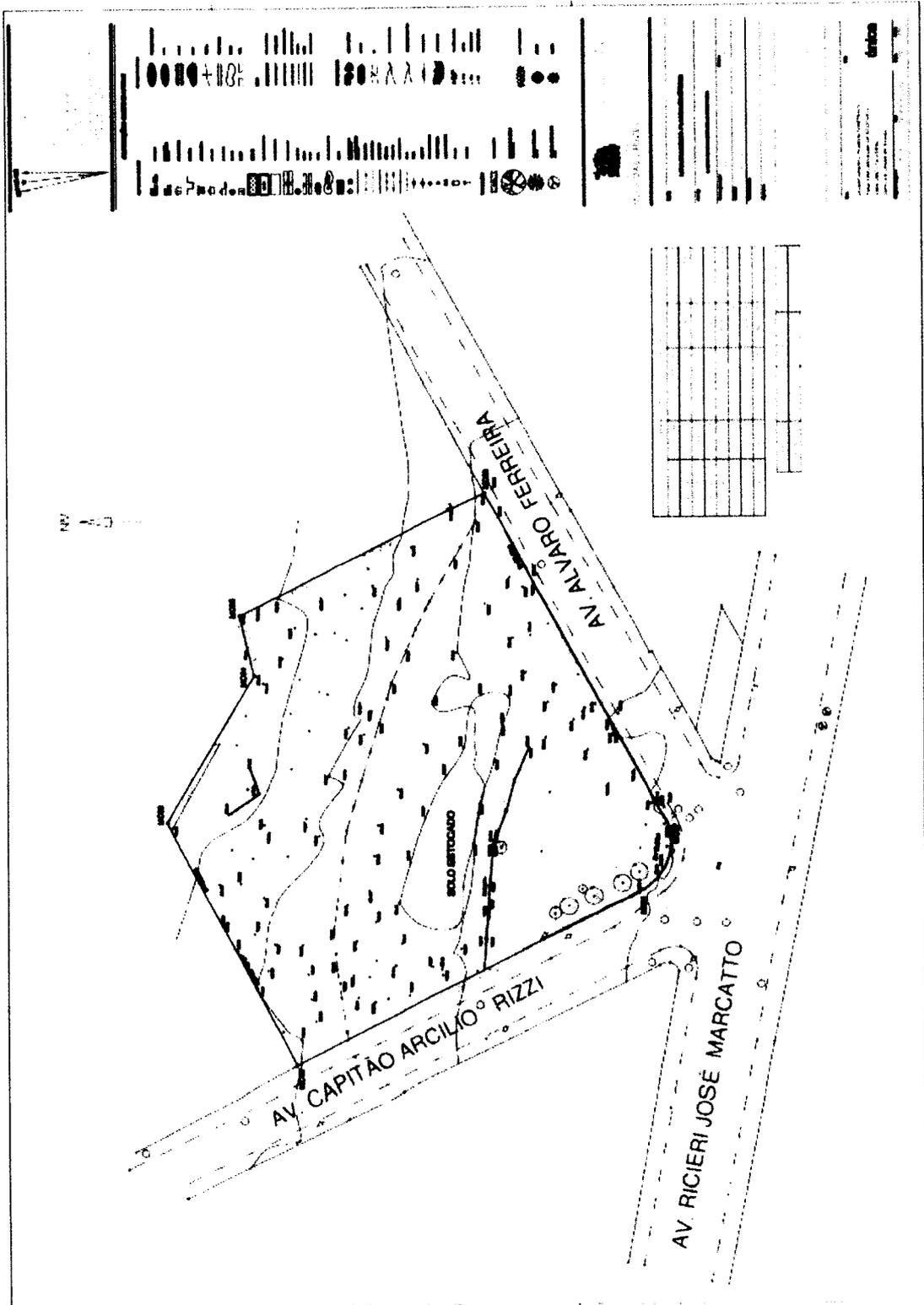
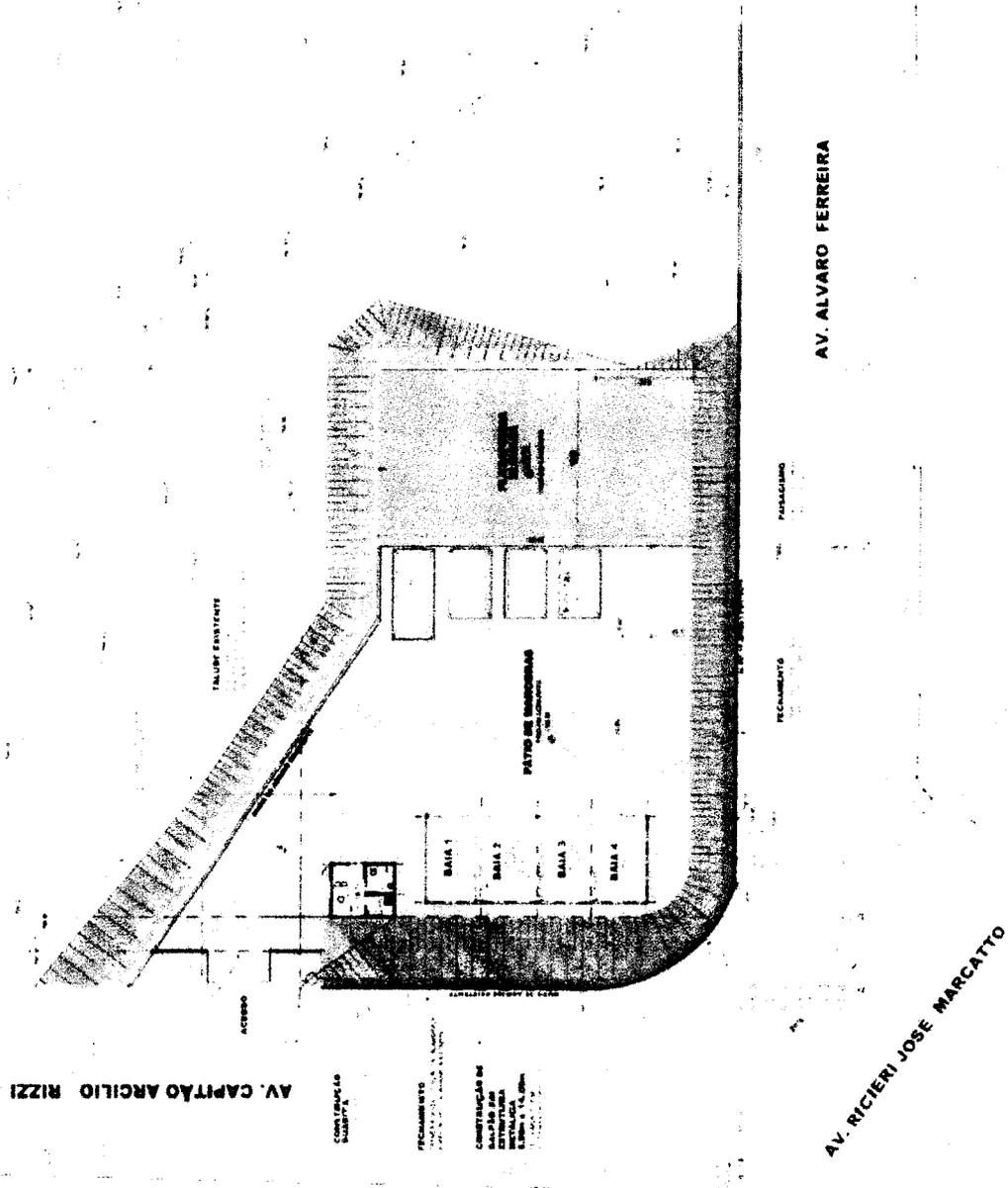


Figura 27. Levantamento planialtimétrico.

Figura 28. Projeto básico do ecoponto.



31V
f

32
f

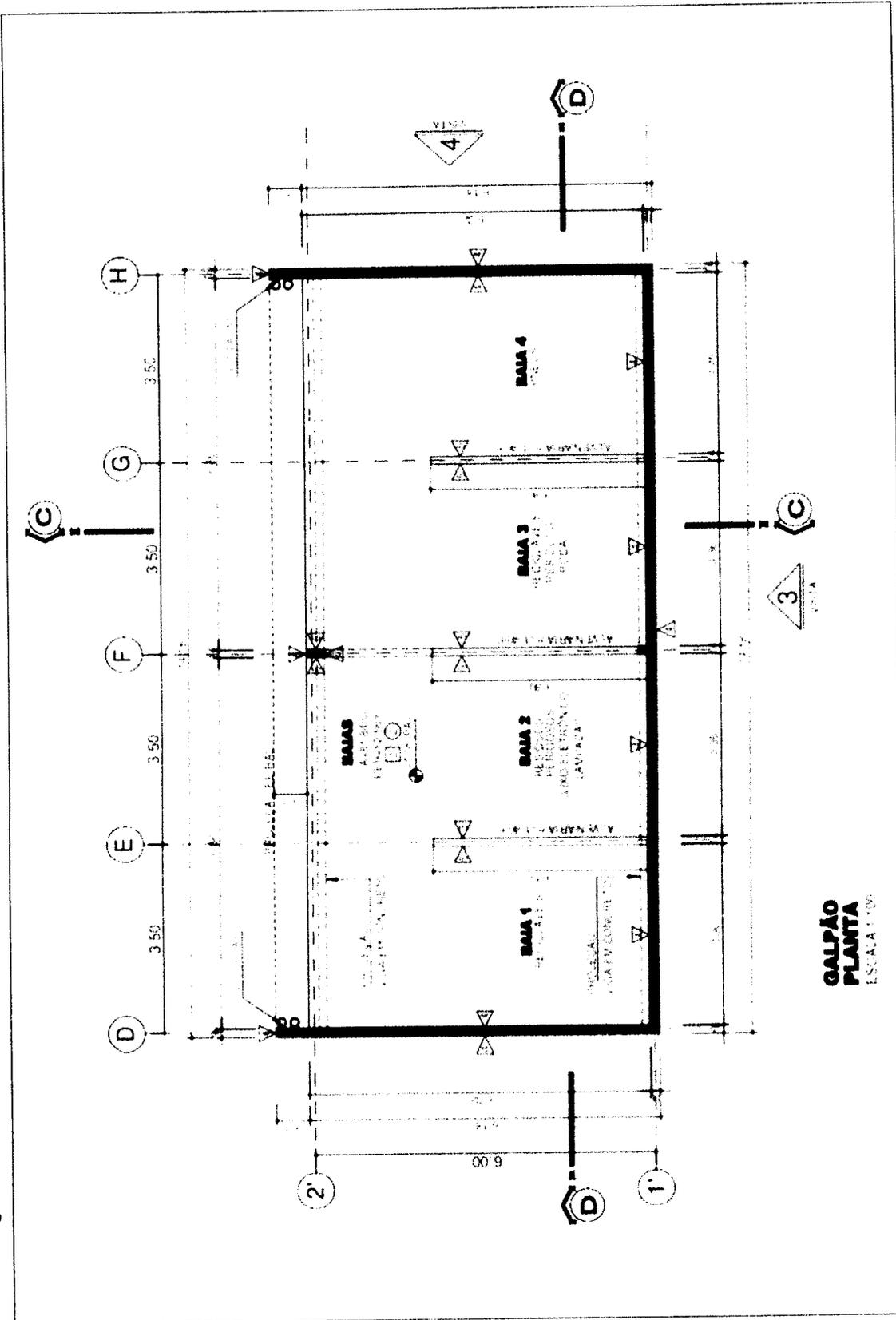
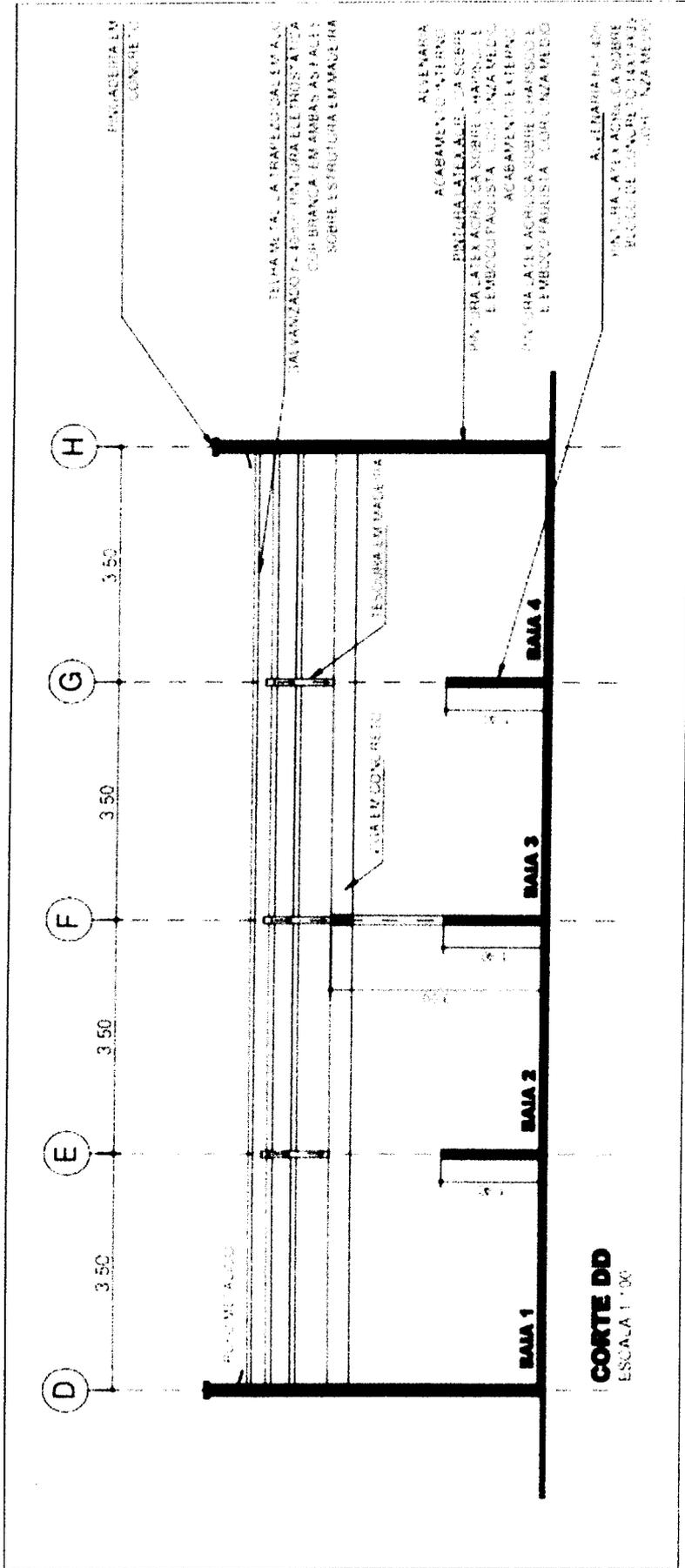


Figura 29. Planta do galpão (Anexo 8).

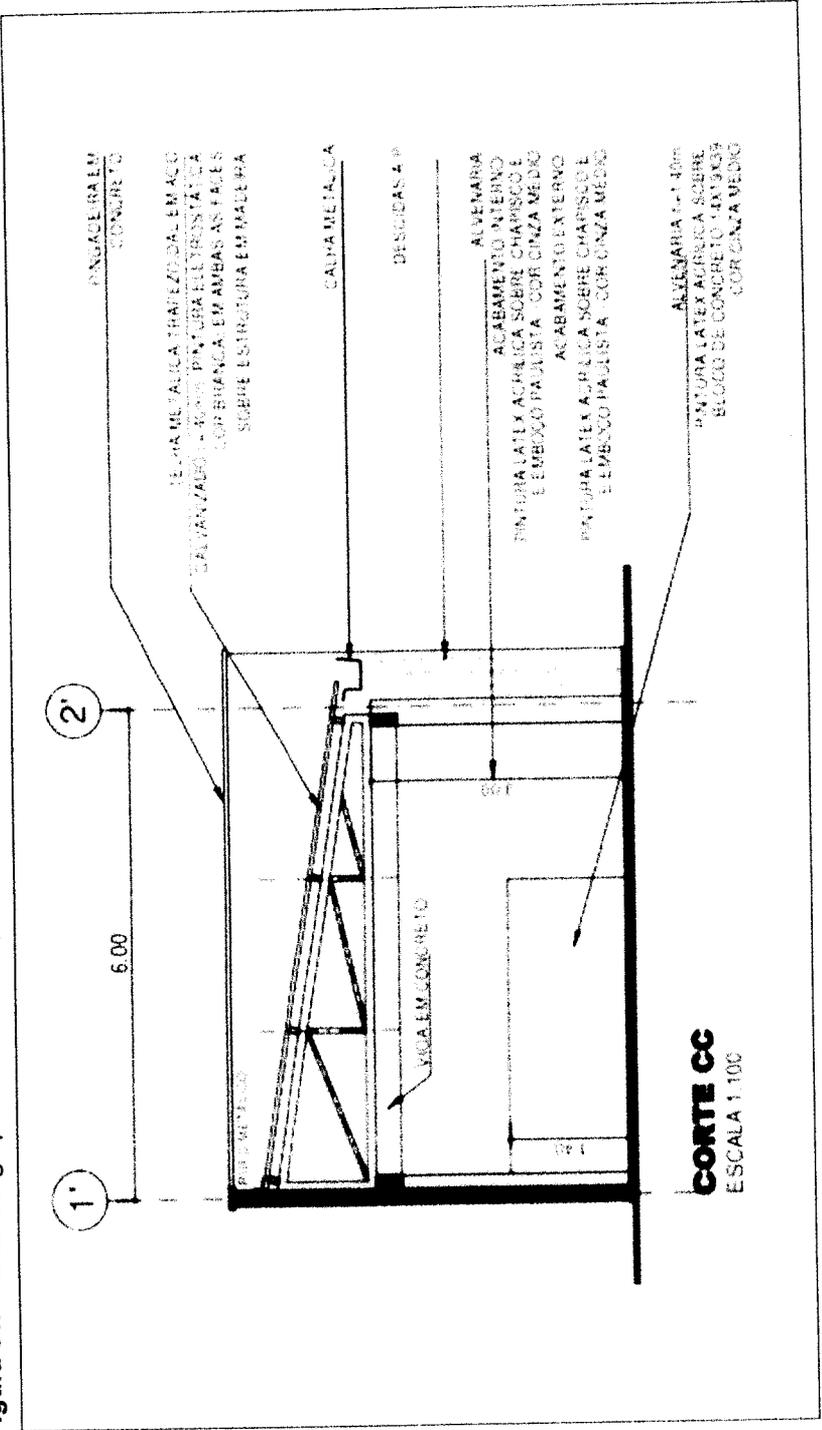
Figura 30. Planta do galpão – Corte DD (Anexo 8).



32V
Y

33
 7

Figura 31. Planta do galpão – Corte CC (Anexo 8).



33V
Y

7.1 GESTÃO E OPERAÇÃO DO ECOPONTO (PROJETO)

O ecoponto funcionará diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, das 8hs às 18hs, com o recebimento de resíduos recicláveis, volumosos (móveis, sofás, colchões etc.), podas de jardins e de árvores e pequenos volumes de entulho (limitado a 1 m³ de pessoa física), apenas de residências. Nessa estrutura o município poderá dispor gratuitamente os resíduos em caçambas/baias distintas para cada tipo de material.

No ecoponto, a cooperativa ficará responsável pela separação dos resíduos recicláveis de acordo com a sua tipologia (vidro, papel, metal, plástico, sofá, colchão etc.) e o encaminhamento para as empresas de logística reversa ou de reciclagem ou para a usina de triagem. Enquanto que a empresa CS Brasil ficará responsável pela separação das madeiras, pneus, resíduos de jardins e podas de árvores e entulhos e o encaminhamento para as empresas de reaproveitamento ou de logística reversa ou para o destino final.

Em relação ao vidro, será retirado do ecoponto pela empresa Massfix de logística reversa.

Em relação ao papel, plástico, metal, sofá, colchão e eletroeletrônico, serão encaminhados pela cooperativa para a usina de triagem, onde o papel e o plástico serão prensados, enfardados e armazenados e os demais serão armazenados para, posteriormente, serem comercializados a empresas de logística reversa, reciclagem etc.

Em relação à madeira e ao pneu, serão retirados do ecoponto pelas empresas Reciclatec que reutiliza para confecção de palets e Reciclanip de logística reversa que encaminha para empresa de reciclagem, respectivamente.

Em relação aos rejeitos e resíduos de jardins e podas de árvores, serão retirados pela empresa CS Brasil que encaminhará para o aterro sanitário da Engep Ambiental.

E em relação aos resíduos de entulho e RCC, serão retirados pela empresa CS Brasil que encaminhará para o aterro de inertes da empresa Caravelhas.

Esses materiais serão retirados diariamente do ecoponto, exceto o vidro, madeira e pneu que serão retirados após atenderem a quantidade mínima viável para as empresas parceiras retirarem.

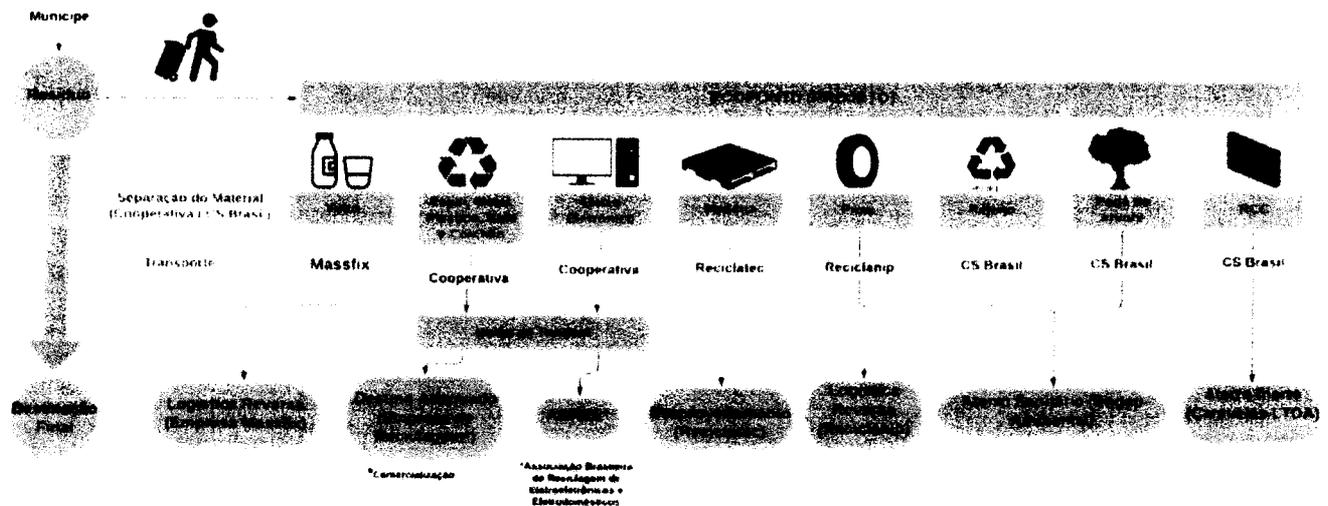
A operação e o transporte dos resíduos também estão descritos nas Tabelas a seguir:

Tabela 3. Operação do ecoponto (projeto) e o transporte de resíduos.

Município	Ecoponto							
Resíduos	Vidro	Papel, Metal, Plástico, Sofá, Colchão	Eletrô Eletônico	Madeira	Pneu	Rejeito	Jardim e poda de árvore	Entulho, RCC
Separação	Cooperativa ¹			CS Brasil ²				
Transporte (Empresa)	Massfix	Cooperativa	Cooperativa	Reciclatec	Reciclanip	CS Brasil		
Usina Triagem	Não	Sim		Não				
Destino final e empresas responsáveis	Logística reversa	Destino adequado	Logística reversa	Reaproveitamento para palets	Logística Reversa	Aterro Sanitário	Aterro Inerte	
	Massfix	Empresas de reciclagem	ABREE	Reciclatec	Reciclanip	Engep Ambiental	Caravelas	

¹ Cooprativa Recicladores do Brasil; ² CS Brasil, responsável pela limpeza urbana.
 Fonte: SVMA

Tabela 4. Fluxograma da operação do ecoponto (projeto) e o transporte de resíduos.



Fonte: SVMA.

34V
1

8. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL (CONTRAPARTIDA)

A dimensão da educação ambiental e participação social foi estruturada em três ações que apresentam imbricada relação, a saber: a) Pesquisa sobre resíduos sólidos em áreas vulneráveis (APP); b) Formação de agentes multiplicadores de educação ambiental; c) Elaboração de e-book sobre conservação de recursos hídricos. A seguir, descreve-se as ações de educação ambiental:

a) Pesquisa sobre resíduos sólidos em áreas vulneráveis

A pesquisa será desenvolvida por docentes e discentes do Curso de Ciências Biológicas da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) em parceria com a Municipalidade, mediante aplicação de entrevista semiestruturada para compreender as causas do descarte irregular de resíduos sólidos domiciliares e outros em áreas de APP hídrica. A área de abrangência da pesquisa refere-se aos bairros adjacentes aos ecopontos, considerando-se inclusive a área prevista para instalação do ecoponto tratado no presente termo de referência.

Essa pesquisa produzirá informações que serão abordadas na 1ª Oficina do processo de formação de multiplicadores de educação ambiental.

b) Formação de agentes multiplicadores de educação ambiental

Processo constituído por 3 (três) oficinas (03 horas) e mutirão de limpeza (3 horas), totalizando 12 horas/aula. As principais atividades desenvolvidas nas oficinas serão rodas de conversa, contribuição teórica, estudo do meio, seminários entre outros. Poderão participar da formação representantes dos moradores da área de estudo (bairros do Botujuru, César de Souza, Conjunto Jefferson da Silva, Jardins das Bandeiras, Jardim São Pedro, Vila Nova Aparecida e Vila Suíssa). Serão destinadas duas vagas por bairro, totalizando 14 participantes.

A seguir, apresenta-se os temas que serão abordados nas oficinas:

1ª Oficina (3 horas): Diagnóstico socioambiental elaborado durante a pesquisa realizada pela UMC acerca do descarte irregular de resíduos em áreas vulneráveis em APP hídrica.

2ª Oficina (3 horas): Conservação e gestão participativa das águas.

3ª Oficina (3 horas): O papel do multiplicador na proteção das águas e do ambiente.

Mutirão de limpeza (3 horas): No encerramento do processo de formação dos multiplicadores ocorrerá o mutirão de limpeza em área vulnerável e que será organizado pelos multiplicadores e envolverá a população do entorno, bem como grupos organizados da sociedade civil, juntamente com funcionários da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA).

O mutirão será constituído da seguinte forma: recolhimento de resíduos sólidos domiciliares descartados irregularmente em área localizada na APP da várzea do Rio Tietê; retirada dos resíduos com caminhão da SVMA; destinação para o (futuro) Ecoponto César de Souza para triagem e, para o destino adequado (reciclagem e aterro sanitário). A ação será divulgada no portal de notícias da Prefeitura, jornal local e emissora de televisão, redes sociais da Prefeitura e parceiros locais.

c) Elaboração de e-book sobre conservação de recursos hídricos

O e-book será constituído por parte teórica com a apresentação dos resultados da pesquisa desenvolvida pela UMC (descrita no item "a") e outra parte referente ao relato da experiência de educação ambiental construída no âmbito desse projeto. A obra deverá ser disponibilizada no Portal da Prefeitura de Mogi da Cruzes, destinada ao público em geral, sendo especialmente divulgada junto aos participantes do processo formativo e moradores da área de estudo do projeto.

O processo formativo de educação ambiental será avaliado utilizando-se a metodologia NPS (Net Promoter Score) que analisa o nível de engajamento dos participantes em relação à temática trabalhada. A metodologia está baseada na elaboração e aplicação de formulário do Google Forms com perguntas acerca dos conteúdos, habilidades e interesses dos participantes envolvendo as questões ambientais que será aplicado no início e ao término da formação para avaliar o nível de engajamento, mediante tratamento estatístico. Além disso, será realizada observação e registro das falas e interações dos multiplicadores durante as oficinas que poderão fornecer uma avaliação processual da formação.

35V
f

As atividades ocorrerão por período de 3 (três) meses antecedentes à finalização das obras do Ecoponto César de Souza.

Ressalta-se que as ações de educação ambiental no município são frequentes e são norteadas principalmente pela Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 7.582 de 15 de junho de 2020 (**Anexo 15**). Ressalta-se também a adesão ao Programa Município Verde Azul (PMVA) que prevê ações de educação ambiental relacionadas à gestão das águas e resíduos sólidos domiciliares.

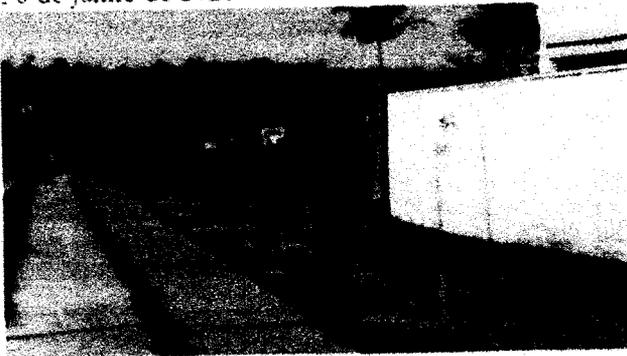
Paralelo ao processo constituído pelos itens “a”, “b” e “c” será realizado um curso de **“Capacitação para Fiscalização Ambiental”**. Essa formação deverá fornecer conhecimento básico dos elementos que compõem o meio ambiente e conhecimento específico dos textos normativos ambientais, para conferir compreensão da extensão, peculiaridades e importância no cotidiano da sociedade civil. A capacitação para fiscalização ambiental está concebida em teoria (68h/a) e prática (20h/a), sendo 68h/a destinados para estudo teórico das questões incidentes em solo, água, uso e ocupação, fauna, flora, direito penal e processo administrativo. No módulo de prática (20h/a), a capacitação será em campo, de modo a abordar as demonstrações exemplificativas mais ocorrentes em termos de fiscalização ambiental, conforme divulgação a seguir.



Junho Ambiental é encerrado com lançamento de Curso de Capacitação para Fiscalização

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

30 de junho de 2021



A avenida Waldemar Costa Filho, no Nova Mogi, recebeu mudanças de ar cores nesta quarta-feira (30/06), dentro da programação do Junho Ambiental (Divulgação STMA)

A programação do Junho Ambiental foi encerrada nesta quarta-feira (30/06) a tarde, com o Lançamento do Curso de Capacitação para Fiscalização Ambiental, que será ministrado por técnicos da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. O evento ocorreu a tarde, no auditório da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com participação mediante ofício-convite – medida tomada para garantir o distanciamento social.

Participaram do evento o prefeito Caio Cunha, o chefe de gabinete, Lucas Porto, e os secretários municipais Michele de Sa Vieira, do Verde e Meio Ambiente, e Andre Ikari, de Segurança, bem como

o secretário-adjunto de Segurança, Alexandre Soares Ribeiro.

O curso tem como objetivo fornecer conhecimento básico dos elementos que compõem o meio ambiente e informações específicas dos textos normativos ambientais, para proporcionar a compreensão sobre a extensão, peculiaridades e importância do tema no cotidiano da sociedade.

“A iniciativa faz parte do trabalho de capacitação contínua dos servidores municipais, que é uma preocupação da Prefeitura para melhorar cada vez mais a qualidade dos serviços prestados a população”, destacou o prefeito Caio Cunha.

O curso terá periodicidade semestral e será voltado a agentes públicos e órgãos que atuam na área, como a Guarda Municipal (Fiscalização Ambiental e Patrulha Rural), Polícia Ambiental, agentes vistoristas da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e servidores da Delegacia de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente (DICMA).

Serão 68 horas de aulas teóricas (estudo teórico das questões incidentes em solo, água, uso e ocupação, fauna, flora, Direito Penal e Processo Administrativo) e 20 horas de aulas práticas, que incluirão demonstrações das ocorrências mais comuns na área de fiscalização ambiental.

Fonte: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/noticia/junho-ambiental-e-encerrado-com-lancamento-de-curso-de-capacitacao-para-fiscalizacao>

36V
J

9. PARCERIA

O Município de Mogi das Cruzes e a Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S LTDA, mantenedora da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC, celebraram o Convênio nº 7, de 5 de dezembro de 2018, objetivando mútua cooperação para a realização de programas e projetos na área de preservação, proteção e medidas preventivas do meio ambiente (**Anexo 16**). A instituição terá envolvimento no projeto por meio da realização de pesquisa acadêmica, conforme especificado no item anterior.

10. EQUIPE TÉCNICA

Equipe do tomador - CONTRAPARTIDA

NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA	FUNÇÃO	DEDICAÇÃO
Michele de Sá Vieira	Arquiteta	Coordenação de Planejamento Urbano (4 anos)	Coordenadora geral do empreendimento	4 hs
Cláudio Marcelo de Faria Rodrigues	Arquiteto	Coordenação de Plano Diretor e Planejamento Urbano (4 anos)	Responsável Técnico do projeto básico do ecoponto	4 hs
Marcel Ian	Engenheiro	Saneamento e licenciamento ambiental (4 anos)	Coordenador técnico de gestão de resíduos sólidos e licenciamento ambiental	4 hs
Felipe Harano	Engenheiro	Recursos hídricos e licenciamento ambiental de empreendimentos (1 ano)	Técnico de recursos hídricos	42 hs
Márcia Nakano	Biologia	Avaliação do meio físico e biótico (4 anos)	Técnica do meio físico e biótico	42 hs
Adilson José Pudo	Tecnólogo de Papel e Celulose	Gerenciamento da limpeza pública municipal (3 meses)	Coordenador da limpeza pública do município	4 hs
Emerson Mochizuki	Engenheiro	Gestor de Projetos (4 anos)	Gestor do projeto junto ao FEHIDRO	22 hs
Suely Kusano	Advogada	Coordenação de políticas públicas e educação ambiental municipal (2 anos)	Coordenadora de políticas públicas e educação ambiental	4 hs

Carla Gracioto Panzeri	Eng. Florestal com Mestrado e Doutorado em Educação Ambiental	Projetos e docência em educação ambiental (20 anos)	Direção técnica em educação ambiental	24 hs
Estagiários	Biólogo / Arquiteto	-	Educação ambiental	64 hs

* Dois estagiários.

Equipe a ser contratada – FEHIDRO

Será contratada por meio de processo licitatório EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO (AMB 015), SITUADO NA AV. CAP. ARCÍLIO RIZZI, S/Nº, ESQUINA COM A AV. ÁLVARO FERREIRA NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

11. METAS, AÇÕES E INDICADORES

Segundo a Secretaria de Serviços Urbanos, cerca de 200 toneladas de resíduos por mês são retiradas atualmente de áreas irregulares na área urbana. Estima-se que, com a implantação do PEV, essa quantidade será reduzida em 20%, a qual será monitorada por meio do controle de caminhões (pesagens e/ou quantidade de deslocamentos de caminhões às áreas irregulares) que transportam os resíduos retirados de áreas irregulares até a usina de transbordo de resíduos sólidos.

A ação de educação ambiental e participação social, que envolverá a formação de 14 (quatorze) multiplicadores em todos os bairros da área de estudo e a elaboração de e-book sobre a conservação dos recursos hídricos, visará conscientizar a população residente dessa área com aproximadamente 28.804 habitantes (CENSO IBGE, 2010).

Após a implantação do ecoponto, serão monitoradas, por período mínimo de 3 (três) meses, as áreas no entorno do córrego dos Corvos e do "brejinho" (APA-VRT), de forma a observar a frequência de descartes no local, bem como quantificar (quantidade de retiradas de resíduos do local por caminhões basculantes e/ou pesagens) os resíduos depositados irregularmente nessas áreas. Paralelamente, serão quantificados os resíduos entregues no

37V
P

ecoponto (projeto), visando mensurar a efetividade da instalação no que tange o descarte irregular de resíduos nas áreas vulneráveis.

Objetivo: Promover a ampliação do sistema de coleta seletiva		
Meta	Ação	Indicador
Construir o Ecoponto César de Souza, de forma a reduzir em 5% da quantidade de resíduos coletados em áreas irregulares, o que equivale a aproximadamente 50 ton.resíduos/mês (área no entorno do córrego dos Corvos e do "brejinho" na várzea do Rio Tietê.	Realização de edital de contratação de empresa especializada para construção de ecoponto, que funcionará diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, das 8h às 18hs, para recebimento de resíduos sólidos domiciliares.	Ecoponto construído e em funcionamento, o qual receberá toneladas de resíduos sólidos por mês de áreas altamente vulneráveis (APP) na região alvo do projeto (área geográfica de 30,18 km ² e extensão de cursos d'água de aproximadamente 90,59 km).

Objetivo: Promover a educação ambiental e participação social		
Meta	Ação	Indicador
Formação de 14 (quatorze) multiplicadores de educação ambiental, sendo 2 (dois) em cada bairro da área de estudo, de forma a promover a conscientização ambiental da população residente na área de estudo, por meio de oficinas, mutirão de limpeza e divulgação de e-book.	Ações de educação ambiental e participação social na região alvo por meio de pesquisa de campo, formação de agentes multiplicadores de educação ambiental - 3 oficinas e realização de mutirão de limpeza - e elaboração de e-book sobre a conservação dos recursos hídricos que será disponibilizado por portal da prefeitura.	Agente multiplicador de educação ambiental formado e e-book sobre a conservação de recursos hídricos elaborado e disponível no portal da prefeitura, de forma a promover a conscientização da população, principalmente as residentes nas áreas no entorno do córrego dos Corvos e do "Brejinho" de cerca de 8.230 habitantes (total de 28.804 hab. - CENSO IBGE, 2010)

12. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

Tem-se como produto a realização de obras civil para implantação do Ecoponto de César de Souza, bem como a conscientização ambiental da população atendida, no tocante à preservação dos recursos hídricos e das áreas vulneráveis (APP), com a prática de não descartar resíduos sólidos domiciliares nesses locais e o hábito da coleta seletiva em seus domicílios.

Ainda, será elaborado relatório do monitoramento das áreas no entorno do córrego dos Corvos e do "brejinho", tendo em vista mensurar a efetividade da instalação no que tange o descarte irregular de resíduos nas áreas vulneráveis.

A sustentabilidade será garantida com a adesão do novo equipamento público ao sistema municipal, fazendo parte dos programas de conscientização, sendo todos os custos operacionais absorvidos pela municipalidade que detém recursos humanos disponíveis para administrar o local (Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria do Verde e Meio Ambiente) e recursos financeiros disponíveis para arcar com custos fixos (por ex. água e energia elétrica).

A operação do Ecoponto César de Souza será feita por funcionários contratados por empresa terceirizada responsável pela limpeza pública do município (**Contrato em vigência: Empresa CS Brasil**) e a triagem dos materiais recicláveis, bem como o seu encaminhamento para empresas de reciclagem, será realizada por funcionários da cooperativa de catadores contratada pela **Prefeitura (Termo de colaboração em vigência: Cooperativa Recicladores do Brasil)**.

Em relação à educação ambiental e participação social, a Prefeitura, por intermédio do Departamento de Políticas Públicas e Educação Ambiental da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, realiza periodicamente ações de educação ambiental, como as ações previstas no Programa Município Verde Azul (PMVA) do Governo do Estado de São Paulo, datas comemorativas (dia da água, do meio ambiente e da árvore, semana da primavera etc.), visitas monitoradas a parques, mutirões de limpeza etc., de forma a abordar diversos temas ambientais.

38V
J

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	AÇÃO NO PA/PI 2020-2023	META DO PA/PI 2020-2023	BENEFÍCIOS	SUSTENTABILIDADE
PEV implantado	Construção de Ecoponto	Implantação e ampliação de sistemas de coleta seletiva, tratamento (triagem, compostagem, transbordo, logística reversa, reciclagem) e de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, nos caso em que há comprometimento dos recursos hídricos	Viabilização de alternativas de tratamento e manejo de resíduos sólidos domiciliares para redução de impactos nos recursos hídrico em ao menos 05 municípios	Redução da quantidade de resíduos sólidos domiciliares descartados irregularment e em áreas vulneráveis e nos cursos d'água.	O tomador incorporará o novo equipamento público ao sistema municipal, sendo todos os custos operacionais absorvidos pela municipalidade que detém recursos humanos disponíveis para administrar o local e recursos financeiros disponíveis para arcar com custos fixos.

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	AÇÃO NO PA/PI 2020-2023	META DO PA/PI 2020-2023	BENEFÍCIOS	SUSTENTABILIDADE
Ações de educação ambiental realizadas	Conscientizaçã o ambiental quanto aos danos causados pelo descarte irregular de resíduos sólidos em APPs e em várzea, bem como nos recursos hídricos.	-	-	Promover mudanças atitudinais da população alvo por meio de mudanças de hábitos de não jogar lixo diretamente no solo e nos recursos hídricos, bem como praticar a coleta seletiva em seus domicílios.	A Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Políticas Públicas e Educação Ambiental, promove regularmente ações de educação ambiental não formal.

Ressalta-se que os custos do projeto contendo a implantação do PEV, bem como a Educação Ambiental e a equipe técnica, fonte do recurso FEHIDRO e contrapartida, nas planilhas orçamentária e físico-financeira no modelo FEHIDRO estão relacionados nos Anexos 13 e 14.

Desse modo, a grande vantagem dessa estrutura é que o município pode destinar o seu resíduo de forma adequada a qualquer hora do dia e da semana, não ficando sujeito a dias e horários determinados no modelo Porta-a-Porta - Coleta seletiva e Operação Cata-Tranqueira -, já que, em alguns casos, a regularidade não atende às expectativas dos municípios que acabam optando por outras formas de descarte. Os ecopontos existentes na cidade coletam mensalmente aproximadamente 19.500,00 kg de papel, 120,00 kg de aerossol, 4.700,00 kg de plástico, 18.000,00 kg de metal ferroso, 1.250,00 kg de metal não ferroso e 10.000,00 kg de vidro, o que corrobora a necessidade desse equipamento público, já que esses materiais recicláveis poderiam ter sido descartados irregularmente caso não houvesse alternativas adequadas.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRELPE. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2018/2019. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 12.03.2021.

CENSO IBGE, 2010. Secretaria Municipal de Assistência Social - Vigilância Socioassistencial - Visor de Informações para o Sistema Único de Assistência Social – VISUAS. Disponível em: <http://semas.pmmc.com.br:30300/semas/>. Acesso em: 01.03.2021.

Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Disponível em: http://www.resol.com.br/cartilha4/residuossolidos/residuossolidos_3.php. Acesso em: 12.03.2021.

MOGI DAS CRUZES. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mogi-das-cruzes/panorama>. Acesso em: 26.02.2021.

RANKING DO SANEAMENTO 2020. Trata Brasil Saneamento é Saúde. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/estudos/estudos-itb/itb/ranking-do-saneamento-2020>. Acesso em: 26.02.2021.

39V
f

14. ANEXOS

Anexo 1a. Termo de Colaboração nº 220/21 entre o Município e a Cooperativa dos Recicladores do Brasil.

Anexo 1b. Plano de Trabalho – Contratação de cooperativa de materiais recicláveis para triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos potencialmente recicláveis provenientes do município.

Anexo 2. Relatório de medição de materiais recicláveis encaminhados nos Ecopontos – Ref.: Jan./2021.

Anexo 3. Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU: Permissão de Uso da Área nº 9.00.00.00/5.00.00.00/0207/2019.

Anexo 4. Decisão de Diretoria nº 008/2021/P, de 29 de janeiro de 2021 da CETESB, que estabelece procedimento para licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvido nos sistemas de logística reversa e para dispensa de CADRI no âmbito do gerenciamento dos resíduos que especifica.

Anexo 5. Memorial Descritivo – Construção do Ecoponto César de Souza – AMB 015.

Anexo 6. Especificações Técnicas - Construção do Ecoponto César de Souza – AMB 015.

Anexo 7. Levantamento Planialtimétrico.

Anexo 8. Projeto Básico de Arquitetura (1/4 a 4/4).

Anexo 9. Qualificação Técnica, Modelo de apresentação CATs – Qualificação Técnica Profissional, Modelo de apresentação CATs - Qualificação Técnica Profissional, Análise de Propostas de Preços, Empresa que vier a ser contratada, Modelo I: Requerimento de Medição, Modelo II: Requerimento de Termo de Recebimento Provisório, Modelo III: Requerimento de Termo de Recebimento Definitivo, Modelo IV: Requerimento de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo 10. Planilha de Quantidade e Preços Unitários (Modelo Prefeitura).

Anexo 11. Cronograma de Desembolso (Modelo Prefeitura).

Anexo 12. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Ecoponto.

Anexo 13. Planilha Orçamentária – Modelo FEHIDRO.

Anexo 14. Planilha Físico Financeira – Modelo FEHIDRO.

Anexo 15. Lei Municipal nº 7582 2020 – Política Municipal de Educação Ambiental.

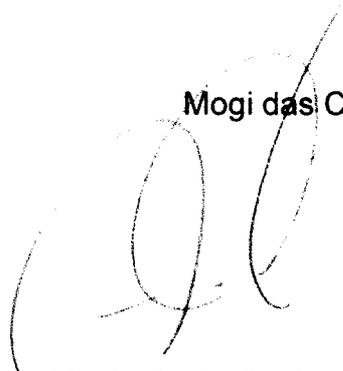
PROCESSO Nº	11853	182
FLS Nº	35	FUNC. 5

40
1

Anexo 16. Convênio nº 7, de 5 de dezembro de 2018, celebra o Município de Mogi das Cruzes e a Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S LTDA (UMC).

Mogi das Cruzes, 03 de agosto de 2021

Representante Legal Tomador 1



Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito

Representante Legal Tomador 2



Michele de Sá Vieira
Secretária do Verde e Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII - MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VARZEA DO RIO TIETÊ

TOMADOR:

EMPREENDIMENTO:

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						data base : 2020					
1	PROJETOS EXECUTIVOS										
1.1	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	UN	0,005	446.078,10	2.230,39				2.230,39		
1.2	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA	UN	0,005	446.078,10	2.230,39				2.230,39		
1.3	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFONIA	UN	0,004	446.078,10	1.784,31				1.784,31		
1.4	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	UN	0,004	446.078,10	1.784,31				1.784,31		
	Subtotal(1.0)				8.029,40				8.029,40		
2	SERVIÇOS INICIAIS										
2.1	SONDAGEM DO TERRENO A PERCUSSÃO (MÍNIMO DE 30 M)	M	120	89,72	10.766,40			10.766,40			
2.2	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO	UN	1	599,78	599,78			599,78			
2.3	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA EM MADEIRA - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	43,56	383,33	16.697,85			16.697,85			
2.4	DESMOBILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	M2	43,56	18,54	807,60			807,60			
2.5	TAPUME CHAPA COMPENSADA GMM	M2	152,86	64,03	9.787,63			9.787,63			
2.6	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	10,13	702,30	7.114,30			7.114,30			
	LIMPEZA DO TERRENO										
	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO, INCLUSIVE TRONCOS ATÉ 15 CM DE DIÂMETRO, COM CAMINHÃO A DISPOSIÇÃO DENTRO E FORA DA OBRA, COM TRANSPORTE NO RAIO DE ATÉ 1 KM	M2	1360,08	2,94	3.998,64			3.998,64			
2.7	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO (TUBOS DE CONCRETO)	M3	6,43	325,71	2.094,32			2.094,32			
2.8	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TÍJOLOS OU BLOCOS)	M3	6,73	66,44	447,14			447,14			
2.9	RETRADA DE POSTE OU SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO PARA ALAMBRADO OU FECHAMENTO	UN	15	25,32	379,80			379,80			
2.10	RETRADA DE ENTELAMENTO METÁLICO EM GERAL	M2	80,8	4,11	332,09			332,09			
2.11	RETRADA DE POSTE DE ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO - CONCRETO	UN	1	255,51	255,51			255,51			
2.12	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	205,59	8,77	1.803,02			1.803,02			
2.13	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	3145,53	1,48	4.655,38			4.655,38			

PROCESSO Nº 11853 / 22
FLS Nº 36 FUNC. 50

41

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL À DESCARTES IRREGULARES NA VÁRZEA DO RIO TIETÉ



Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			data base : 2020	
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				59.739,46				59.739,46	
	Subtotal(2.0)									
3.1	PARA ATERRAMENTO DA TUBULAÇÃO EM CONCRETO									
	CORTE E ATERRO COMPACTADO	M3	55,99	14,29	800,10				800,10	
	PARA ATERRO								0,00	
3.2	CORTE E ATERRO COMPACTADO	M3	268,45	14,29	3.836,15				3.836,15	
3.3	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	45,1	10,78	486,18				486,18	
3.4	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	690,03	1,90	1.311,06				1.311,06	
	Subtotal(3.0)				6.433,49				6.433,49	
4.0	GUARITA									
4.1	INFRAESTRUTURA									
4.1.1	LOCAÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO	M2	16,22	12,03	195,13				195,13	
4.1.2	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO STRAUSS	TX	1	2.231,70	2.231,70				2.231,70	
4.1.3	ESTACA DE CONCRETO MOLDADA NO LOCAL, TIPO "STRAUSS" - ATÉ 20T	M	80	59,13	4.730,40				4.730,40	
4.1.4	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,5 M	M3	9,55	58,42	557,91				557,91	
4.1.5	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	10,19	5,54	56,45				56,45	
4.1.6	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	0,52	417,92	217,32				217,32	
4.1.7	FORMA COMUM DE TABUAS DE PINUS	M2	26,28	72,46	1.904,25				1.904,25	
4.1.8	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	306,2	7,97	2.440,41				2.440,41	
4.1.9	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	KG	32,1	8,80	282,48				282,48	
4.1.10	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	3,21	419,47	1.346,50				1.346,50	
4.1.11	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	3,21	44,14	141,69				141,69	
4.1.12	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM BLOCO DE CONCRETO DE 19 X 19 X 39 CM - CLASSE A	M2	8,36	94,30	788,35				788,35	
4.1.13	REATERRO MANUAL APILOADO SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO	M3	5,82	18,16	105,69				105,69	
4.1.14	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	4,85	10,78	52,28				52,28	

41V
7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII
PLANILHA DE ORÇAMENTO

MPO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

TOMADOR:

AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL À DESCARTES IRREGULARES NA VARZEA DO RIO TIETÊ

EMPREENDIMENTO:

data base : 2020

valores em R\$

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
4.1.15	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE. A PARTIR DE 1KM	M3XKM	59,17	1,90	112,42	112,42		
	Subtotal(4.1)				15.162,98	15.162,98		
4.2	SUPERESTRUTURA							
	VIGAS E PILARES							
4.2.1	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	M2	33,91	89,09	3.021,04	3.021,04		
4.2.2	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	2,39	419,47	1.002,53	1.002,53		
4.2.3	BOMBAMENTO DE CONCRETO	M3	2,39	44,14	105,49	105,49		
4.2.4	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	215,1	7,97	1.714,35	1.714,35		
4.2.5	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	KG	23,9	8,80	210,32	210,32		
	LAJES					0,00		
4.2.6	LAJE MISTA TRELICADA H-8CM COM CAPEAMENTO 4CM (12CM)	M2	16,22	110,61	1.794,09	1.794,09		
	VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO					0,00		
4.2.7	VERGAS, CONTRAVERGAS E PILARETES DE CONCRETO ARMADO	M3	0,34	1.471,70	500,38	500,38		
	Subtotal(4.2)				8.348,20	8.348,20		
4.3	PAREDES E PAINÉIS							
4.3.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 14 X 19 X 39 CM - CLASSE C	M2	63,64	66,48	4.230,79	4.230,79		
4.3.2	PEITORIL EM CONCRETO SIMPLES	M	5,45	74,54	406,24	406,24		
	Subtotal(4.3)				4.637,03	4.637,03		
4.4	ESQUADRIA DE MADEIRA							
4.4.1	PM-24 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. BAT. MADEIRA L=72CM	UN	2	868,25	1.736,50	1.736,50		
	Subtotal(4.4)				1.736,50	1.736,50		
4.5	ESQUADRIA METALICA							
4.5.1	CAIXILHO EM ALUMINIO DE CORRER COM VIDRO - BRANCO	M2	5,04	725,22	3.655,11	3.655,11		
4.5.2	CAIXILHO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, MAXIM-AR, SOB MEDIDA - BRANCO	M2	1,28	712,64	912,18	912,18		
4.5.3	PORTA VENEZIANA DE ABRIR EM ALUMÍNIO - COR BRANCA	M2	1,93	610,02	1.177,34	1.177,34		
	Subtotal(4.5)				5.744,63	5.744,63		

PROCESSO Nº 11853 / 22
 FLS Nº 37 FUNC.

42

(Circled mark)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

EMPREENHAMENTO:

AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VÁRZEA DO RIO TIETÊ

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			data base : 2020						
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS				
4.6	VIDROS														
4.6.1	VIDRO LISO TRANSPARENTE DE 4 MM	M2	1,12	120,62	135,09			135,09							
	Subtotal(4.6)				135,09			135,09							
4.7	COBERTURA														
4.7.1	ESTRUTURA PONTALETADA PARA TELHAS ONDULADAS	M2	12,3	78,90	970,47			970,47							
4.7.2	TELHAMENTO EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO CRFS - PERFIL ONDULADO DE 8 MM	M2	12,3	62,12	764,08			764,08							
4.7.3	PINGADEIRA PARA Muros DE ALVENARIA	M	15,4	98,44	1.515,98			1.515,98							
4.7.4	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 50CM	M	9,85	72,24	711,56			711,56							
4.7.5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	3,82	149,26	570,17			570,17							
	Subtotal(4.7)				4.532,26			4.532,26							
4.8	IMPERMEABILIZAÇÃO														
4.8.1	IMPERMEABILIZAÇÃO EM ARGAMASSA IMPERMEAVEL COM ADITIVO HIDROFUGO	M3	1,52	692,77	1.053,01			1.053,01							
4.8.2	PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEAVEL) - 2 DEMÃOS	M2	51,26	14,17	726,35			726,35							
	Subtotal(4.8)				1.779,36			1.779,36							
4.9	REVESTIMENTO PAREDES INTERNAS														
4.9.1	CHAPISCO	M2	48,2	6,27	302,21			302,21							
4.9.2	EMBOÇO COMUM	M2	48,2	19,92	960,14			960,14							
4.9.3	SOBRE EMBOÇO	M2	34,32	18,93	649,68			649,68							
4.9.4	REVESTIMENTO CERAMICO ESMALTADO, JUNTAS AMARRAÇÃO OU PRUMO - ASSENTADOS COM ARGAMASSA COLANTE	M2	27,76	83,13	2.307,69			2.307,69							
	Subtotal(4.9)				4.219,72			4.219,72							
4.10	REVESTIMENTO DE TETO														
4.10.1	CHAPISCO	M2	12,94	6,27	81,13			81,13							
4.10.2	EMBOÇO COMUM	M2	12,94	19,92	257,76			257,76							
	Subtotal(4.10)				338,90			338,90							
4.11	REVESTIMENTO PAREDES EXTERNAS														
4.11.1	CHAPISCO	M2	87,04	6,27	545,74			545,74							
4.11.2	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIESTER	M2	87,04	24,65	2.145,54			2.145,54							
	Subtotal(4.11)				2.691,28			2.691,28							

42V
4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VARZEA DO RIO TIETÊ

TOMADOR:

EMPREENHIMENTO:

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			data base : 2020	
						FONTE DO RECURSO		FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA			
4.12	PISOS									
4.12.1	APILOAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZACAO	M2	12,94	8,56	110,77			110,77		
4.12.2	LASTRO DE BRITA	M3	0,64	169,54	108,51			108,51		
4.12.3	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA Q196	KG	56,94	9,03	514,17			514,17		
4.12.4	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	0,91	419,47	381,72			381,72		
4.12.5	BOMBAMENTO DE CONCRETO	M3	0,91	44,14	40,17			40,17		
4.12.6	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M3	0,39	651,16	253,95			253,95		
4.12.7	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE	M2	12,94	77,13	998,06			998,06		
4.12.8	RODAPÉ CERÂMICO ESMALTADO PEIV 7CM À 10CM PEITORIL E/OU SOLEIRA EM GRANITO. ESPESSURA DE 2 CM E LARGURA ATÉ 20 CM, ACABAMENTO POLIDO	M	11,44	20,27	231,89			231,89		
4.12.9	Subtotal(4.12)							2.835,56		
4.13	PINTURA									
4.13.1	TINTA ACRILICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA (PAREDES INTERNAS)	M2	48,2	25,21	1.215,12			1.215,12		
4.13.2	TINTA ACRILICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA (TETO)	M2	12,94	25,21	326,22			326,22		
4.13.3	TINTA ACRILICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA (PAREDES EXTERNAS)	M2	67,72	25,21	1.707,22			1.707,22		
4.13.4	ESMALTE SINTETICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, SEM EMASSAMENTO	M2	9,06	29,82	270,17			270,17		
4.13.5	ESMALTE SINTETICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	M	13,67	14,98	204,78			204,78		
4.13.6	TINTA BETUMINOSA - INTERIOR DE CALHAS, RUFOS E RINCÕES METÁLICOS	M	13,67	8,88	121,39			121,39		
4.13.7	VERNIZ ACRILICO - CONCRETO APARENTE/ALVENARIA (PEITORIS DE CONCRETO)	M2	1,36	30,61	41,63			41,63		
4.14	LOUÇAS E METAIS							3.886,53		
4.14.1	CHUVEIRO ELETRICO AUTOMATICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	UN	1	222,14	222,14			222,14		
4.14.2	SABONETEIRA DE LOUÇA DE EMBUTIR	UN	1	51,42	51,42			51,42		
4.14.3	LAVATORIO DE LOUÇA SEM COLUNA	UN	1	142,59	142,59			142,59		

PROCESSO Nº 11853 / 22
FLS Nº 88 FUNC

43
✓

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VÁRZEA DO RIO TIETÊ

TOMADOR:

EMPREENDIMENTO:

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	valores em R\$			data base : 2020		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	FONTE DO RECURSO		
							CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	
4.14.4	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATORIO COMPACTA, AIONAMENTO HIDROMECÂNICO, EM LATAO CROMADO, DN= 1/2	UN	1	203,36	203,36	203,36			
4.14.5	DISPENSER TOALHEIRO EM ABS, PARA FOLHAS	UN	1	50,74	50,74	50,74			
4.14.6	SABONETEIRA TIPO DISPENSER, PARA REFIL DE 800 ML	UN	1	34,62	34,62	34,62			
4.14.7	BACIA SANITARIA COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA	UN	1	706,88	706,88	706,88			
4.14.8	DISPENSER PAPEL HIGIENICO EM ABS PARA ROLAO 300 / 600 M, COM VISOR	UN	1	66,14	66,14	66,14			
4.14.9	TANQUE DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MINIMA 30L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	1	768,30	768,30	768,30			
4.14.10	TORNEIRA DE PRESSAO PARA USO GERAL, METAL CROMADO - 1/2"	UN	1	46,26	46,26	46,26			
4.14.11	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 250 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	1	872,42	872,42	872,42			
	Subtotal(4.14)				3.164,87	3.164,87			
4.15	LIMPEZA GERAL DA OBRA								
4.15.1	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	16,22	13,29	215,56	215,56			
	Subtotal(4.15)				215,56	215,56			
4.16	SUBTOTAL REFERENTE A CONSTRUÇÃO				59.428,47	59.428,47			
4.16.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
4.16.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	0,05	59.428,47	2.971,42	2.971,42			
	Subtotal(4.16)				2.971,42	2.971,42			
4.17	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS								
4.17.1	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	UN	0,03	59.428,47	1.782,85	1.782,85			
	Subtotal(4.17)				1.782,85	1.782,85			
	TOTAL DO ITEM 4				64.182,74	64.182,74			
5.0	GALPÃO								
5.1	INFRAESTRUTURA								
5.1.1	LOCAÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO	M2	96,14	12,03	1.156,56	1.156,56			
5.1.2	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO STRAUSS	TX	1	2.231,70	2.231,70	2.231,70			
5.1.3	ESTACA DE CONCRETO MOLDADA NO LOCAL, TIPO "STRAUSS" - ATÉ 20T	M	150	59,13	8.869,50	8.869,50			
5.1.4	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1º E 2º CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,5 M	M3	23,7	56,42	1.384,55	1.384,55			

43V
 Y

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA
VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VARZEA DO RIO TIETÊ

TOMADOR:

EMPREENDIMENTO:

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			data base : 2020		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
5.1.5	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	25,08	5,54	138,94	138,94					
5.1.6	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	1,26	417,92	526,58	526,58					
5.1.7	FORMA COMUM DE TABUAS DE PINUS	M2	68,88	72,46	4.991,04	4.991,04					
5.1.8	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	749,7	7,97	5.975,11	5.975,11					
5.1.9	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	KG	79,7	8,80	701,36	701,36					
5.1.10	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	7,97	419,47	3.343,18	3.343,18					
5.1.11	BOMBAMENTO DE CONCRETO	M3	7,97	44,14	351,80	351,80					
5.1.12	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM BLOCO DE CONCRETO DE 19 X 19 X 39 CM - CLASSE A	M2	23,64	94,30	2.229,25	2.229,25					
5.1.13	REATERO MANUAL APILOADO SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO	M3	14,47	18,16	262,78	262,78					
5.1.14	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	12	10,78	129,36	129,36					
5.1.15	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	146,4	1,90	278,16	278,16					
5.2	Subtotal(5.1)				32.569,87	32.569,87					
5.2.1	SUPERESTRUTURA										
5.2.1	VIGAS E PILARES										
5.2.1	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	M2	62,43	89,09	5.561,89	5.561,89					
5.2.2	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	4,61	419,47	1.933,76	1.933,76					
5.2.3	BOMBAMENTO DE CONCRETO	M3	4,61	44,14	203,49	203,49					
5.2.4	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	414,9	7,97	3.306,75	3.306,75					
5.2.5	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	KG	46,1	8,80	405,68	405,68					
5.2.6	VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO VERGAS, CONTRAVERGAS E PILARETES DE CONCRETO ARMADO	M3	0,08	1.471,70	117,74	117,74					
5.3	Subtotal(5.2)				11.529,31	11.529,31					
5.3.1	PAREDES E PAINÉIS										
5.3.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 14 X 19 X 39 CM - CLASSE C	M2	136,55	66,48	9.077,84	9.077,84					
	Subtotal(5.3)				9.077,84	9.077,84					

PROCESSO Nº 11053/122
FLS Nº 38 FUNC. 8

44

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL À DESCARTES IRREGULARES NA VÁRZEA DO RIO TIETÊ

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						data base : 2020					
						FONTE DO RECURSO					
5.4	COBERTURA										
5.4.1	ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA PARA TELHA PERFIL ONDULADO - VÃOS ATÉ 7,00 M	M2	87,6	89,42	7.833,19			7.833,19			
5.4.2	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA COM EPOXI E POLIÉSTER, PERFIL TRAPEZOIDAL, COM ESPESSURA DE 0,50 MM E ALTURA DE 40 MM	M2	87,6	97,46	8.537,50			8.537,50			
5.4.3	PINGADEIRA PARA MUROS DE ALVENARIA	M	27,42	98,44	2.699,22			2.699,22			
5.4.4	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 50CM	M	26,11	72,24	1.886,19			1.886,19			
5.4.5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	13,86	149,26	2.068,74			2.068,74			
5.5	Subtotal(5.4)				23.024,84			23.024,84			
5.5	IMPERMEABILIZAÇÃO										
5.5.1	IMPERMEABILIZAÇÃO EM ARGAMASSA IMPERMEAVEL COM ADITIVO HIDRÓFUGO	M3	4,03	692,77	2.791,86			2.791,86			
5.5.2	PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEAVEL) - 2 DEMÃOS	M2	134,78	14,17	1.909,83			1.909,83			
5.6	Subtotal(5.5)				4.701,70			4.701,70			
5.6.1	REVESTIMENTO PAREDES INTERNAS										
5.6.1	CHAPISCO	M2	119,56	6,27	749,64			749,64			
5.6.2	EMBOÇO COMUM	M2	119,56	19,92	2.381,64			2.381,64			
5.7	Subtotal(5.6)				3.131,28			3.131,28			
5.7	REVESTIMENTO PAREDES EXTERNAS										
5.7.1	CHAPISCO	M2	137,53	6,27	862,31			862,31			
4.7.2	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	M2	137,53	24,65	3.390,11			3.390,11			
5.8	Subtotal(5.7)				4.252,43			4.252,43			
5.8	PISOS										
5.8.1	APILOAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZACAO	M2	81,84	8,56	700,55			700,55			
5.8.2	LASTRO DE BRITA	M3	4,09	169,54	693,42			693,42			
5.8.3	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA Q196	KG	360,1	9,03	3.251,70			3.251,70			
5.8.4	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	5,73	419,47	2.403,56			2.403,56			
5.8.5	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	5,73	44,14	252,92			252,92			
5.8.6	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO	M3	2,46	651,16	1.601,85			1.601,85			
5.9	Subtotal(5.8)				8.904,00			8.904,00			
5.9	PINTURA										

44V
7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR:

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

EMPREENDIMENTO:

AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VARZEA DO RIO TIETÊ

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	data base : 2020	
						FONTE DO RECURSO	
						FEHIDRO	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
5.9.1	TINTA ACRILICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA (PAREDES INTERNAS)	M2	142,78	25,21	3.599,48	3.599,48	
5.9.2	TINTA ACRILICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA (PAREDES EXTERNAS)	M2	137,53	25,21	3.467,13	3.467,13	
5.9.3	ESMALTE SINTETICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	M	39,97	14,98	598,75	598,75	
5.9.4	TINTA BETUMINOSA - INTERIOR DE CALHAS, RUFOS E RINÇÕES METÁLICOS	M	39,97	8,88	354,93	354,93	
	Subtotal(5.9)				8.020,29	8.020,29	
5.10	LIMPEZA GERAL DA OBRA						
5.10.1	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	96,14	13,29	1.277,70	1.277,70	
	Subtotal referente à construção				1.277,70	1.277,70	
5.11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				106.489,24	106.489,24	
5.11.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	0,05	106.489,24	5.324,46	5.324,46	
	Subtotal(5.11)				5.324,46	5.324,46	
5.12	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS						
5.12.1	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	UN	0,03	106.489,24	3.194,68	3.194,68	
	Subtotal(5.12)				3.194,68	3.194,68	
	Total do Item 5				115.008,38	115.008,38	
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS						
6.1	PISOS EXTERNOS						
6.1.1	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	39,92	938,14	37.450,55	37.450,55	
6.1.1	GRAMA ESMERALDA	M2	401,63	23,39	9.394,13	9.394,13	
	Subtotal(6.1)				46.844,68	46.844,68	
6.2	FECHAMENTOS EXTERNOS						
6.2.1	PORTA/PORTÃO TIPO GRADIL SOB MEDIDA	M2	9,2	748,50	6.886,20	6.886,20	
6.2.2	FD-16 FECHAMENTO DIVISA/BL CONCRETO/REVEST CHAPISCO FINO H=235CM/BROCA	M	5,8	723,76	4.197,81	4.197,81	
6.2.3	FD-24 FECHAMENTO DE DIVISA COM GRADIL ELETROFUNDIDO / BROCA (H=235CM)	M	4,9	1.062,50	5.206,25	5.206,25	
6.2.4	GRADIL DE FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO - BARRA 25X2MM - MALHA 65X132MM - MONTANTE COM DISTÂNCIA DE 1650MM - COM PINTURA	M2	99,4	297,44	29.565,54	29.565,54	

PROCESSO Nº 11053/22
F.S Nº 40
FUNC.

45

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

TOMADOR: AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTACÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL À DESCARTES IRREGULARES NA VÁRZEA DO RIO TIETÊ

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			data base : 2020		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
6.2.5	EMBOCO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	M2	91,84	24,65	2.263,86	2.263,86			2.263,86		
6.2.6	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	91,84	25,21	2.315,29	2.315,29			2.315,29		
6.3	PAISAGISMO				50.434,95	50.434,95			50.434,95		
6.3.1	Subtotal(6.2)										
6.3.1	ARBUSTO H=0.50 A 0.70M - AZALÉIA	UN	123	38,22	4.701,06	4.701,06			4.701,06		
6.3.2	TUMBERGIA (THUNBERGIA GRANDIFLORA)	UN	220	46,46	10.221,20	10.221,20			10.221,20		
6.4	Subtotal(6.2)				14.922,26	14.922,26			14.922,26		
6.4	DRENAGEM										
6.4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,5 M	M3	4,5	58,42	262,89	262,89			262,89		
6.4.2	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULIZAÇÃO	M2	3,96	5,54	21,94	21,94			21,94		
6.4.3	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	0,2	417,92	83,58	83,58			83,58		
6.4.4	REATERRO MANUAL APILOADO SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO	M3	4,22	18,16	76,64	76,64			76,64		
6.4.5	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	14,33	10,78	154,48	154,48			154,48		
6.4.6	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	219,25	1,90	416,58	416,58			416,58		
6.4.7	TUBO PVC RÍGIDO, TIPO COLETOR ESGOTO, JUNTA ELÁSTICA, DN= 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	9,9	35,91	355,51	355,51			355,51		
6.4.8	CANALETA MEIA CANA EM CONCRETO D=30CM	M	133	58,84	7.825,72	7.825,72			7.825,72		
6.4.9	REBAIXAMENTO DE GUIAS	M	5	15,52	77,60	77,60			77,60		
6.4.10	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	1,01	59,80	60,40	60,40			60,40		
6.4.11	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,11	445,44	49,00	49,00			49,00		
6.4.12	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1/2 TIPOLO REVESTIDA	M2	5,76	269,51	1.552,38	1.552,38			1.552,38		
6.4.13	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	1,44	227,25	327,24	327,24			327,24		
6.4.14	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	0,9	10,78	9,70	9,70			9,70		
6.4.15	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	13,77	1,90	26,16	26,16			26,16		
	Subtotal(6.4)				11.299,81	11.299,81			11.299,81		

45V
7

A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VARZEA DO RIO TIETÊ

TOMADOR:

EMPREENDIMENTO:

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	valores em R\$			data base : 2020		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	
6.5	CONTENÇÕES E ENTRADA DE ENERGIA E ÁGUA								
6.5.1	FV.14 - MURETA DE ARRIMO EM BLOCOS DE CONCRETO - CHAPISCADO	M	61,24	954,99	58.483,59	58.483,59			
6.5.2	POSTE DE ENTRADA DE ENERGIA, DUPLO "T" - 7,5M/200DAN	UN	1	981,91	981,91	981,91			
6.5.3	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NAO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF. 07/2020. P	UN	1	1.603,70	1.603,70	1.603,70			
6.5.4	ENTRADA COMPLETA DE ÁGUA COM ABRIGO E REGISTRO DE GAVETA, DN= 3/4'	UN	1	1.275,41	1.275,41	1.275,41			
	Subtotal(6.5)				62.344,61	62.344,61			
	SUBTOTAL REFERENTE A CONSTRUÇÃO				185.846,32	185.846,32			
6.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXTERNAS								
6.6.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXTERNAS	UN	0,05	185.846,32	9.292,32	9.292,32			
	Subtotal(6.6)				9.292,32	9.292,32			
6.7	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS EXTERNAS								
6.7.1	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS EXTERNAS	UN	0,03	185.846,32	5.575,39	5.575,39			
	Subtotal(6.7)				5.575,39	5.575,39			
	TOTAL DO ITEM 6				200.714,03	200.714,03			
	SUBTOTAL (ITEM 2.0 AO ITEM 6.0) REFERENTE A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO				446.078,10	446.078,10			
7.0	EVENTUAIS								
7.1	EVENTUAIS	UN	0,05	446.078,10	22.303,91	22.303,91			
	Subtotal(7.0)				22.303,91	22.303,91			
8.0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL								
8.1	ELABORAÇÃO DE EBOOK	UN	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00			
8.2	OFICINAS E MUTIRAO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR)	HS	24	145,45	3.490,80	3.490,80			
8.3	OFICINAS E MUTIRAO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (ESTAGIARIO NÍVEL SUPERIOR)	HS	64	17,45	1.116,80	1.116,80			
	Subtotal(8.0)				6.607,60	6.607,60			
9.0	EQUIPE TÉCNICA								
9.1	COORDENADORA GERAL DO EMPREENDIMENTO (TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR)	HS	4	145,45	581,80	581,80			
9.2	COORDENADOR DO PROJETO DO PEV (TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR)	HS	4	145,45	581,80	581,80			

PROCESSO Nº 11853/22
FLS Nº 41
EJUNC

46
f

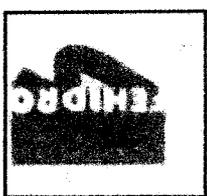
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

EMPREENDIMENTO: AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VÁRZEA DO RIO TIETÊ



Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						data base : 2020			
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA		
9.3	COORDENADOR TECNICO DE GESTAO DE RESIDUOS SÓLIDOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR)	HS	4	145,45	581,80			581,80	
9.4	TECNICO DE CAMPO DE RECURSOS HIDRICOS (TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR)	HS	42	145,45	6.108,90			6.108,90	
9.5	TÉCNICA DE CAMPO DO MEIO FÍSICO E BIOTICO (TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR)	HS	42	145,45	6.108,90			6.108,90	
9.6	COORDENADOR DO SISTEMA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO (TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR)	HS	4	145,45	581,80			581,80	
9.7	COORDENADORA PELA EDUCAÇÃO AMBIENTAL (TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR)	HS	4	145,45	581,80			581,80	
9.8	GESTÃO DO PROJETO JUNTO AO FEHIDRO	HS	22	145,45	3.199,90			3.199,90	
	Subtotal(9.8)				18.326,70			18.326,70	
TOTALS (TOTAL GERAL C/ BDI 20,5% (SEM DES) - BASE DE PREÇOS EDIF JUL 2020; INFRA JUL 2020; CPOS 179 JUL 2020; FDE OUT 2020 E SINAPI DEZ 2020)						501.345,71	446.078,10	55.267,61	0,00
TOTAL GERAL						501345,71			

RESPONSÁVEL LEGAL (1): Caro Cesar Machado da Cunha

RESPONSÁVEL LEGAL (2): André Luiz da Costa Saraiva

Claudete Marcelino de Faria Rodrigues
RESPONSÁVEL TÉCNICO

46V
 J



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE

PROCESSO Nº 11853 / 122
FLS Nº 43 FUNC. 548
DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I – AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		CNPJ/MF 46.523.270/0001-88	
Endereço AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277			
Bairro CENTRO CIVICO	Município MOGI DAS CRUZES	UF SP	CEP 08780-900
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VÁRZEA DO RIO TIETÊ			
IV - INTERVENIENTE ANUENTE			
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO			
V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R\$) 446.078,10		Valor Contrapartida (R\$) 55.267,61	
Valor Total(R\$) 501.345,71		Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses) 8	
Código do Empreendimento 2021-AT-823		Número do Contrato 102/2022	

As partes, de um lado o **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do **INTERVENIENTE** indicado no **QUADRO IV**, também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE – agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO do FEHIDRO.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO – FEHIDRO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento:** valor indicado no campo “Valor Total” do QUADRO V.

2.3 **Valor do Financiamento:** limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE

PROCESSO Nº	11853 / 22
FLS Nº	44
FUNC.	30

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

49
7

estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 **Contrapartida:** recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva ao DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pelo DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pelo DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pelo DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



49V
J

TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as seguintes providências:

- a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
- b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação ao DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.

4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e ao DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo ao DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pelo DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA



INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pelo DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e conseqüente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

- a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- b) conhecimento pelo DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, o DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação ao DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:

- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

50V
J

documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do Agente Técnico;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pelo DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;
- XV. Encaminhar ao DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, ao DESENVOLVE SP, aos demais agentes do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

PROCESSO Nº	11853 / 22
FLS Nº	46 UNC.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

51
/

COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida;

- XX. Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e ao DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que o DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos do DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que o DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



SIV
J

necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 O DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

8.7 O DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pelo controlador DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte do DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

PROCESSO Nº	1853	122
FLS Nº	42	FUNC.
DESENVOLVE SP O BANCO DO EMPREENDEDOR		

52
f

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar o DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:

- a) Prestação de contas da última parcela liberada;
- b) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- c) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
- d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.

13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela ao DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



52 V
9

- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, b e m como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;
- h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;
- i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

PROCESSO Nº	11853	22
FLS Nº	28	FUNC.
DESENVOLVE SP O BANCO DO EMPREENDEDOR		

53
X

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e o DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretroatável a:

- fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
- prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
- a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento do DESENVOLVE SP.

16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



53V
7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito do DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 07 de março de 2022

ASSINADO EM MEIO DIGITAL
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
CPF:
27598238812
Assinado eletronicamente desde a assinatura do contrato em
<http://sirrpro.gov.br/assinador-digital>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LUIZ RICARDO Assinado de forma digital
por LUIZ RICARDO
SANTORO:051 SANTORO:05147349812
47349812 Dados: 2022.03.18
13:34:06 -03'00'

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO /

VINICIUS JOSE SILVESTRINI PERES:22109043822	Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE SILVESTRINI PERES:22109043822 Dados: 2022.03.16 16:08:10 -03'00'	ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:057153226 85	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685 Dados: 2022.03.16 17:46:31 -03'00'
---	--	---	--

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO /

TESTEMUNHAS:

ARIANE COELHO Assinado de forma digital
por ARIANE COELHO
DONATTI:30369 DONATTI:30369811879
811879 Dados: 2022.03.17
11:21:21 -03'00'

SANDRA REGINA DO NASCIMENTO GAROFALO:0549339981 4	Assinado de forma digital por SANDRA REGINA DO NASCIMENTO GAROFALO:05493399814 Dados: 2022.03.17 11:58:54 -03'00'
---	---

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 11853 / 22
FLS Nº 49 FUNC. 55
54
7

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi (UGE 260129) / Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

INTERVENIENTE: Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO

Nº DO CONVÊNIO: Contrato FEHIDRO nº 102/2022

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR DO AJUSTE: R\$ 446.078,10

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 21 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Marcos Rodrigues Penido

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CPF: 056.485.798-02



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR e INTERVENIENTE:

Nome: Luiz Ricardo Santoro

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 051.473.498-12

Assinatura:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.982.388-12

Assinatura:

ASSINATURA DIGITAL
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

CPF
27598238812

A validação pode ser realizada no site: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PROCESSO Nº 11853 / 2022

MOVIMENTAÇÃO ENTRE ELEMENTOS DE DESPESA FUNC.

Solicitamos autorização para movimentação entre elementos de despesa, a suplementação no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) como contrapartida ao contrato nº 102/2022 do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, relativo ao empreendimento "Ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do rio Tietê", cujo valor global é de 501.345,71 (quinhentos e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Tal solicitação deve-se ao cumprimento das orientações propostas pelo Parecer Jurídico da Procuradoria do Consultivo Geral, constante à fl. 12.

Diante do acima exposto solicitamos:

SUPLEMENTAR:

Ficha: 679
UO: 02.17.01 - SVMA
Classificação funcional: 18.542.2006.2.015 Gestão dos Recicláveis
Natureza da despesa: 3.3 90 39.00 --- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Vínculo: 01 110.0000 - Geral
Valor: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

CRIAR:

Ficha:
UO: 02.17.01 - SVMA
Classificação funcional: 18.542.2006.2.015 Gestão dos Recicláveis
Natureza da despesa: 3.3 90 39.00 --- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Vínculo: Criação de vínculo para o recebimento de recursos financeiros do FEHIDRO
Valor: R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil e setenta e oito reais e dez centavos)

Confirmamos que tal mudança NÃO afetará os resultados estabelecidos nas metas físicas do Plano Plurianual 2022-2025.

Após a indicação da cobertura orçamentária municipal, encaminhe-se para a Secretaria de Governo para a obtenção da autorização legislativa.

Atenciosamente,

Mogi das Cruzes, 20 de abril de 2022


ANDRÉ LUIZ DA COSTA SARAIVA
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente



56
 /



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Saldo de Dotações

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

02.17.00 - Secretaria do Verde e Meio Ambiente

02.17.01 - SVMA

18.122.2005.2.214 - Gestão e Fiscalização da Política Ambiental	653	2.101.400,00	675.123,87	671.978,84	671.978,84	1.426.276,33
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.101.400,00	675.123,87	671.978,84	671.978,84	1.426.276,33
01.110.0000 - GERAL	654	120.700,00	0,00	0,00	0,00	120.700,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		120.700,00	0,00	0,00	0,00	120.700,00
01.110.0000 - GERAL	655	72.900,00	6.577,75	6.577,75	6.577,75	66.322,25
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		72.900,00	6.577,75	6.577,75	6.577,75	66.322,25
01.110.0000 - GERAL	661	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
01.110.0000 - GERAL	662	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
01.110.0000 - GERAL	674	88.000,00	19.812,28	10.730,64	10.730,64	88.387,74
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		88.000,00	19.812,28	10.730,64	10.730,64	88.387,74
01.110.0000 - GERAL	682	175.750,00	91.241,66	91.241,66	91.241,66	84.508,34
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ		175.750,00	91.241,66	91.241,66	91.241,66	84.508,34
01.110.0000 - GERAL	685	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
01.110.0000 - GERAL		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total Classificação Funcional		2.563.950,00	792.555,34	780.528,89	780.528,89	1.771.394,66
18.541.2005.2.014 - Conservação do Meio Ambiente	656	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	669	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	675	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	683	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		100,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	686	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00
Total Classificação Funcional		4.100,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
18.541.2005.2.314 - Gestão dos Parques Urbanos	657	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	670	372.000,00	372.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		372.000,00	372.000,00	0,00	0,00	0,00
01.110.0000 - GERAL	673	910.000,00	578.908,17	578.908,17	578.908,17	331.091,83
3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		910.000,00	578.908,17	578.908,17	578.908,17	331.091,83
01.110.0000 - GERAL	676	145.383,88	3.457,87	3.457,87	3.457,87	141.906,01
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		145.383,88	3.457,87	3.457,87	3.457,87	141.906,01
01.110.0000 - GERAL	687	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total Classificação Funcional		1.429.383,68	954.385,84	582.365,84	582.365,84	474.997,84
18.541.2005.2.514 - Sensibilização Ambiental	658	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	680	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	663	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	671	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	677	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total Classificação Funcional		5.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
18.541.2005.2.714 - Manutenção da Arborização Urbana	678	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
01.110.0000 - GERAL	688	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
01.110.0000 - GERAL		8.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Total Classificação Funcional		8.000,00	0,00	0,00	0,00	100,00
18.541.2005.2.814 - Plano da Mata Atlântica	684	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
01.110.0000 - GERAL		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total Classificação Funcional		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
18.541.2005.2.914 - Planos Ambientais	865	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
01.110.0000 - GERAL		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total Classificação Funcional		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
18.542.2006.2.015 - Gestão dos Resíduos	659	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	866	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	672	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	679	540.000,00	167.708,00	0,00	0,00	372.294,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		540.000,00	167.708,00	0,00	0,00	372.294,00
01.110.0000 - GERAL	684	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		100,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL	689	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL		544.100,00	167.708,00	0,00	0,00	376.394,00
Total Classificação Funcional		544.100,00	167.708,00	0,00	0,00	376.394,00

18.543.2005.1.014 - Remediação de Áreas Degradadas



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

56V
f

Saldo de Dotações

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	667	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	680	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	690	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total Classificação Funcional		3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
18.544.2005.2.114 - Mapeamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos						
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	688	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	681	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	691	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.110.0000 - GERAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total Classificação Funcional		3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
TOTAL sub-unidade		4.558.713,68	1.914.627,18	1.362.894,73	1.362.894,73	2.644.086,50
02.17.02 - FMMA						
18.541.2005.2.014 - Conservação do Meio Ambiente						
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	692	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	703	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	707	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	714	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	716	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total Classificação Funcional		500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
18.541.2005.2.314 - Gestão dos Parques Urbanos						
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	693	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	704	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	708	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	717	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total Classificação Funcional		400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
18.541.2005.2.514 - Sensibilização Ambiental						
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	694	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	696	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	697	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	705	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	709	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total Classificação Funcional		500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
18.541.2005.2.714 - Manutenção de Arborização Urbana						
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	710	130.100,00	0,00	0,00	0,00	130.100,00
03.100.0010 - FMVMA		130.100,00	0,00	0,00	0,00	130.100,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	718	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total Classificação Funcional		130.200,00	0,00	0,00	0,00	130.200,00
18.541.2005.2.814 - Plano da Mata Atlântica						
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	698	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total Classificação Funcional		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
18.541.2005.2.914 - Planos Ambientais						
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	699	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total Classificação Funcional		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
18.542.2006.2.015 - Gestão dos Resíduos Sólidos						
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	695	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	700	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	706	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	711	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	715	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	719	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total Classificação Funcional		600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
18.543.2005.1.014 - Remediação de Áreas Degradadas						
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	701	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	712	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	720	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Saldo de Dotações

57
 /

	Total Classificação Funcional	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
18.544.2005.2.114 - Mapeamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	702	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	713	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	721	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03.100.0010 - FMVMA		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
	Total Classificação Funcional	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
	TOTAL sub-unidade	133.000,00	0,00	0,00	0,00	133.000,00
	TOTAL unidade orçamentária	4.691.713,68	1.914.627,18	1.362.894,73	1.362.894,73	2.777.086,50
	TOTAL órgão	4.691.713,68	1.914.627,18	1.362.894,73	1.362.894,73	2.777.086,50
	Total Geral	4.691.713,68	1.914.627,18	1.362.894,73	1.362.894,73	2.777.086,50



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
11.853	2022	53
04/05/2022		
DATA	RUBRICA	

58
J

INTERESSADO Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

À
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

Após análise verificamos que a dotação 679 possui saldo orçamentário de R\$372.294,00, conforme relatório às fls. 51/52, sendo injustificada a suplementação solicitada às fls 50.

SEPLAG, 04 de maio de 2022.


LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica

INTERESSADO: **SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE****AO GABINETE DO PREFEITO**

Trata o presente expediente de solicitação para elaboração do competente Projeto de Lei, o qual deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, bem como dos respectivos Índice Técnico e Estudo de Impacto Orçamentário, a serem realizados por intermédio dos órgãos competentes da Municipalidade, referentes ao Contrato Fehidro que especifica, que contemplam recursos não reembolsáveis, conforme informações a seguir descritas:

Contrato FEHIDRO n°	Valor de repasse (R\$)	Contrapartida Municipal (R\$)	Objeto	Programa	Secretaria Gestora
102/2022	446.078,10	55.267,61	Ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do rio Tietê.	FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos	02.17.01 Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional especial, já que o valor do Contrato Fehidro especificado não está computado na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes.

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle do orçamento, além do contido no inciso II do artigo 41 e no artigo 43 do referido diploma legal federal.

Aproveito a oportunidade para informar que a Municipalidade atendeu, na data da assinatura do Contrato Fehidro mencionado, aos requisitos fiscais exigidos para a sua assinatura e que foram verificados/atestados pelo Conveniente - FEHIDRO, por meio de seu Agente Financeiro contratado - Banco Desenvolve SP.

Assim sendo, após autorização do Exmo. Sr. Prefeito, solicito o encaminhamento à **Secretaria de Governo**, para preparação do projeto de lei, e à **Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica**, para as demais medidas subsequentes, na forma usual.

SVMA, 12 de maio de 2022.

ANDRÉ LUIZ DA COSTA SARAIVA

Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº

EXERC.

FLS.

11853

2022

55

Data

RUBRICA

19/05/2022

60
P

INTERESSADO (A):

Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

Processo nº 11.853/2022

Assunto: Contrato FEHIDRO nº 102/2022

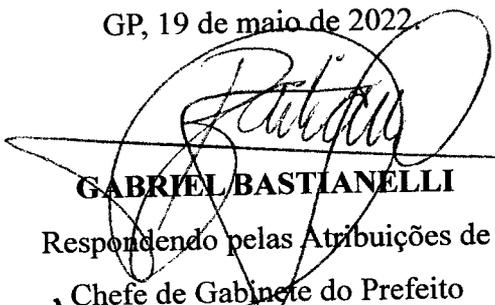
Vistos.

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado através do ofício 305/22, protocolado pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, visando a solicitação para elaboração do competente Projeto de Lei, bem como a deliberação do índice técnico e estudo de impacto orçamentário referentes ao Contrato FEHIDRO nº 102/2022.

2. Considerando os elementos constantes nos autos, **autorizo** o solicitado no parecer exarado pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (fls. 54), bem como o prosseguimento do feito.

3. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo para elaboração do Projeto de Lei e demais providências pertinentes.

GP, 19 de maio de 2022.

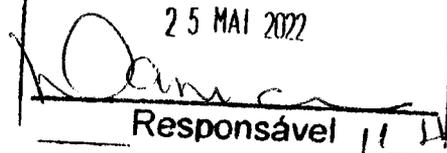

GABRIEL BASTIANELLI

Respondendo pelas Atribuições de

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PMMC - SGOV
RECFRIDO EM**

25 MAI 2022


Responsável

02.06.22
DATA
RUBRICA61
f

INTERESSADO:

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Conforme consta dos presentes autos, foi celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, o **Contrato FEHIDRO nº 102/2022**, tendo por objeto a ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê (Código do Empreendimento 2021-AT-823), no valor global de **R\$ 501.345,71**, sendo **R\$ 446.078,10** proveniente do FEHIDRO e **R\$ 55.267,61** a título de contrapartida do Município.

À vista do exposto, retornamos o presente para que essa Pasta informe o crédito pelo qual correrão as despesas com a execução do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, inclusive, conforme o caso, a elaboração do competente Índice Técnico para abertura de crédito adicional suplementar (ou especial), conforme elementos constantes deste protocolado (em especial às fls. 23 e 36/42), nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SGov, 2 de junho de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



62
f

Mogi das Cruzes, 02 de junho de 2022

Processo: 11.853/2022
Interessado: Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente
Assunto: OF N° 305/2022 Solicita elaboração de Projeto de Lei para se obter a autorização legislativa para celebração de Convênio/Contrato com FEHIDRO n° 102/2022

À
Secretaria de Governo

Em atendimento ao solicitado às fls. 56 ref. ao Contrato FEHIDRO n° 102/2022. Indicamos a classificação funcional programática e categoria econômica, nos termos do respectivo índice técnico abaixo:

ÍNDICE TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO

02.17.00 - Secretaria do Verde e Meio Ambiente
02.17.01 - SVMA
18.542.2006.2.015 Gestão dos Recicláveis
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor: R\$446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, e setenta e oito reais e dez centavos)

ÍNDICE TÉCNICO - META FÍSICA - PLANO PLURIANUAL

Nome da ação:	Gestão dos Recicláveis
Indicador:	Índice de material reciclado
Produto/Serviço:	Material reciclável
Unidade de Medida:	Porcentagem
Situação Atual:	1
Situação Desejada:	10



Meta anual 2022:	4
Meta anual 2023:	6
Meta anual 2024:	8
Meta anual 2025:	10

Segue acostado:

- a) Minuta do contrato às fls. 43/49;

Encaminhamos o presente à Secretaria de Governo para conhecimento e adoção das medidas legais pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS NOBREGA PORTO
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

58
63
7**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

11.853/2022

Ratifica o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê - Código do Empreendimento 2021-AT-823.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Contrato FEHIDRO nº 102/2022 são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 102/2022, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 55.267,61 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata a presente lei.

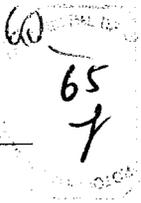
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 11.853/2022*****SUPLEMENTAR:***

02.17.00	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	
02.17.01	SVMA	
18.542.2006.2.015	Gestão dos Recicláveis	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>RS 446.078,10</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

27/06/22
DATA

RUBRICA

66

INTERESSADO:

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial, bem como dos documentos e informações consignados nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei às fls. 58/60, por intermédio do órgão competente dessa Pasta, e ainda, se o caso, da Secretaria de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 27 de junho de 2022.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
11853	2022	62 ⁶⁷
21/07/2022		
DATA	RUBRICA	

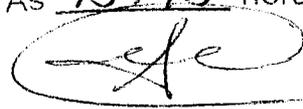
INTERESSADO Secretaria do Verde e Meio Ambiente

À
Procuradoria Geral do Município

Visto. Ciente. Não temos óbice à minuta do Projeto de Lei às fls. 58/60. Encaminhamos para análise e manifestação.

SEPLAG, 21 de Julho de 2022


LARISSA CAROLINA ALMEIDA DE MARCO
Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica

RECEBIDO
PGM, 21/07/22
Às 15:45 horas




Ariane de Moraes Araujo - SMAJ PPMC
<ariane.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

manifestação exarada nos autos do processo nr. 11.853/2022

1 mensagem

Dalciani Jurídico <dalciani@mogidascruzes.sp.gov.br>

31 de julho de 2022 19:42

Para: Ariane de Moraes Araujo - SMAJ PPMC <ariane.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>, Luis Gustavo Sousa do Nascimento Execucao Fiscal-PPMC <luisgustavo.execucao@mogidascruzes.sp.gov.br>, Roseli Belarmino de Faria SMAJ-PPMC <roseli.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>, eduardo.castro12@outlook.com, Lais Nunes Lohnhoff - SMAJ - PPMC <lais.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo nº 11.853/2022

Interessada: Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI. RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE. AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA. DESENVOLVE SP. POSSIBILIDADE.

Vieram os autos para que esta Procuradoria proceda à análise jurídica acerca da minuta do projeto de lei que *ratifica o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., agente financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.*

A transferência de recursos financeiros é destinada à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes na várzea do Rio Tietê – Código do empreendimento 2021-AT-823.

A minuta do projeto de lei não dispõe de vício formal: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I, da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei sugerido pela Pasta de origem não conflita com qualquer valor constitucional.

Ante o exposto, aprovo a versão final da minuta do projeto de lei ratificando o contrato de repasse firmado.

684
f

É o parecer que submetemos a essa Chefia para deliberação. Oriente-se o encaminhamento dos autos à **Secretaria Municipal de Governo** para providências.

PGM, 31 de julho de 2022.

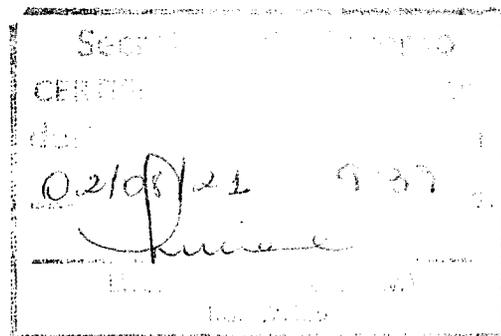
DALCIANI FELIZARDO
Procuradora do Município
OAB/SP nº 299.287
Procuradoria do Consultivo Geral
Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Vistos.
De acordo.
Após ciência do P.G.M., encaminhem-se os autos à S. M. Consultivo.
P.M.M.C, em 01/08/2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador-Chefe do Consultivo
OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP nº 81.100





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE

PROCESSO Nº 11853 / 22
FLS Nº 43 FUNC. 5

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

69
J

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I – AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		CNPJ/MF 46.523.270/0001-88	
Endereço AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277			
Bairro CENTRO CIVICO	Município MOGI DAS CRUZES	UF SP	CEP 08780-900
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VÁRZEA DO RIO TIETÊ			
IV - INTERVENIENTE ANUENTE			
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO			
V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R\$) 446.078,10	Valor Contrapartida (R\$) 55.267,61		
Valor Total(R\$) 501.345,71	Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses) 8		
Código do Empreendimento 2021-AT-823	Número do Contrato 102/2022		

As partes, de um lado o **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do **INTERVENIENTE** indicado no **QUADRO IV**, também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do **BENEFICIÁRIO** e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE – agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO** do FEHIDRO.



69V
f

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO – FEHIDRO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento:** valor indicado no campo “Valor Total” do QUADRO V.

2.3 **Valor do Financiamento:** limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE

PROCESSO Nº	11053 / 22
FLS Nº	44
FUNC.	25

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

70
f

estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 **Contrapartida:** recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva ao DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pelo DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pelo DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pelo DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



70V
f

TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as seguintes providências:

- a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
- b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação ao DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.

4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e ao DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo ao DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pelo DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA



71
/

INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pelo DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

- a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- b) conhecimento pelo DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, o DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação ao DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:

- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

71V
f

documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do Agente Técnico;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pelo DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;
- XV. Encaminhar ao DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, ao DESENVOLVE SP, aos demais agentes do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

PROCESSO Nº	11853/22
FLS Nº	46
UNC.	15

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

72
J

COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida;

- XX. Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e ao DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que o DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos do DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que o DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e



72V
f

necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 O DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

8.7 O DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pelo controlador DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte do DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.



11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar o DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:

- a) Prestação de contas da última parcela liberada;
- b) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- c) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
- d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.

13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela ao DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



73V
P

- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, b e m como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;
- h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;
- i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

PROCESSO Nº	11853	126
FLS Nº	28	FUNC.
DESENVOLVE SP O BANCO DO EMPREENDEDOR		

74
J

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e o DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretroatável a:

- fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
- prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
- a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento do DESENVOLVE SP.

16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



74V
f

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito do DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 07 de março de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
CPF:
27998238812
A autenticidade deste conteúdo pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LUIZ RICARDO Assinado de forma digital
por LUIZ RICARDO
SANTORO:051 SANTORO:05147349812
47349812 Dados: 2022.03.18
13:34:06 -03'00'

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO /

VINICIUS JOSE SILVESTRINI PERES:22109043822	Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE SILVESTRINI PERES:22109043822 Dados: 2022.03.16 16:08:10 -03'00'	ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:057153226 85	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685 Dados: 2022.03.16 17:46:31 -03'00'
---	--	---	--

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO /

TESTEMUNHAS:

ARIANE COELHO Assinado de forma digital
por ARIANE COELHO
DONATTI:30369 DONATTI:30369811879
811879 Dados: 2022.03.17
11:21:21 -03'00'

**SANDRA REGINA DO
NASCIMENTO** Assinado de forma digital por
SANDRA REGINA DO
GAROFALO:0549339981 NASCIMENTO
GAROFALO:05493399814
4 Dados: 2022.03.17 11:58:54 -03'00'

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº	11853	122
FLS Nº	49	FUNC. 50

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi (UGE 260129) / Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - 75

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

INTERVENIENTE: Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO

Nº DO CONVÊNIO: Contrato FEHIDRO nº 102/2022

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR DO AJUSTE: R\$ 446.078,10

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 21 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Marcos Rodrigues Penido

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CPF: 056.485.798-02

75V
f

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR e INTERVENIENTE:

Nome: Luiz Ricardo Santoro

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 051.473.498-12

Assinatura:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.982.388-12

Assinatura:

ASSINATURA DIGITAL
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

CPF
27598238812

Assinatura emitida e verificada eletronicamente por meio do sistema
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 109 / 2022

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo ratifica o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve-SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta pretende autorizar o Poder Executivo a ratificar o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê - Código do Empreendimento 2021-AT-823; bem como, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 102/2022, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 55.267,61 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de outubro de 2022.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO,
MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

Projeto de Lei nº 109 / 2022

Processo nº 153 / 2022

De autoria do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo ratifica o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve-SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Examinando os termos da justificativa do projeto de lei e os termos do texto legal, verificamos que o projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo a ratificar o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê - Código do Empreendimento 2021-AT-823.

No mais, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022.


CARLOS LUCAREFSKI
Presidente – Relator

CLODOALDO AP. DE MORAES
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 109 / 2022 – Processo nº 153/2022

De autoria legislativa do Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, o presente projeto de Lei ratifica o contrato nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, e a Prefeitura de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências.

A finalidade da proposta legislativa é ratificar o Contrato **FEHIDRO nº 102/2022**, celebrado entre a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na condição de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – **FEHIDRO**, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, realizando o repasse de crédito não reembolsável no valor de **RS 446.078,10** (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), designado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes na várzea do Rio Tietê – Código do Empreendimento 2021-AT- 823, sendo que, a título de contrapartida, fica autorizado o Município a alocar ao Contrato **FEHIDRO nº 102/2022** de acordo com seu cronograma de execução financeira, o valor de **RS 55.267,61** (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), e adotar as providências necessárias à execução do contrato, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Diante do exposto, verificando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de setembro de 2022.


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente- Relatora


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 10 de novembro de 2.022.

23648 / 2022



16/11/2022 16:22

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 374/22

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF N° 374/2022 AUTOGRAFO PROJETO DE LEI N°
109/22 AUTORIA EXECUTIVO QUE RATIFICA O
CONTRATO FEHIDRO N° 102/2022 CELEBRADO

Conclusão: 07/12/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 109/22**, de vossa autoria, que *ratifica o Contrato FEHIDRO n° 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 25 outubro p.p..*

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 109/22

Ratifica o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê - Código do Empreendimento 2021-AT-823.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Contrato FEHIDRO nº 102/2022 são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 102/2022, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 55.267,61 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, crédito



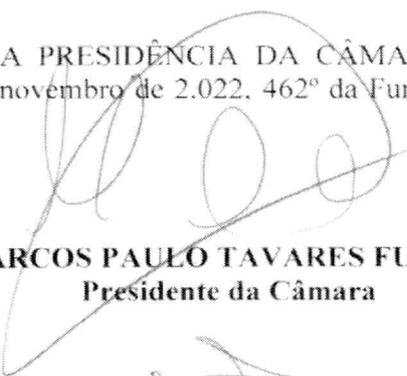
adicional suplementar no valor de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata a presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de novembro de 2.022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei n.º 109/22

fl. 03

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de novembro, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



ANEXO AO PROJETO DE LEI n.º 109/22

ÍNDICE TÉCNICO

SUPLEMENTAR:

02.17.00	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	
02.17.01	SVMA	
18.542.2006.2.015	Gestão dos Recicláveis	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>RS 446.078,10</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê.

**OFÍCIO Nº 54/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 9 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis n^{os}:

- **7.853, de 26 de outubro de 2022**, que institui homenagem aos servidores públicos municipais, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal, e dá outras providências;
- **7.856, de 17 de novembro de 2022**, que ratifica o Contrato FEHIDRO n^o 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.857, de 17 de novembro de 2022**, que ratifica o Convênio n^o 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.858, de 17 de novembro de 2022**, que ratifica o Convênio n^o 000262/2022 (Processo n^o SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.859, de 17 de novembro de 2022**, que ratifica o Convênio n^o 000113/2021 (Processo n^o SES-PRC-2021-00099-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
01/02/2023
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO LEGISLATIVO 10-01-2023 14:16 0231022

R



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.856, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratifica o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê - Código do Empreendimento 2021-AT-823.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Contrato FEHIDRO nº 102/2022 são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 102/2022, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 55.267,61 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 446.078,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e dez centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.856/2022 - FL. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata a presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de novembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.856/2022

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 11.853/2022

SUPLEMENTAR:

02.17.00	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	
02.17.01	SVMA	
18.542.2006.2.015	Gestão dos Recicláveis	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>RS 446.078,10</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinado à ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE

PROCESSO Nº	11853 / 22
FLS Nº	98
FUNC.	55

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

69
J

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I - AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		CNPJ/MF 46.523.270/0001-88	
Endereço AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277			
Bairro CENTRO CIVICO	Município MOGI DAS CRUZES	UF SP	CEP 08780-900
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM REGIÃO VULNERÁVEL A DESCARTES IRREGULARES NA VÁRZEA DO RIO TIETÊ			
IV - INTERVENIENTE ANUENTE			
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO			
V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R\$) 446.078,10	Valor Contrapartida (R\$) 55.267,61		
Valor Total(R\$) 501.345,71	Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses) 8		
Código do Empreendimento 2021-AT-823	Número do Contrato 102/2022		

As partes, de um lado o **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do **INTERVENIENTE** indicado no **QUADRO IV**, também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO - SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do **BENEFICIÁRIO** e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO** do FEHIDRO.



69V
f

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO – FEHIDRO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento:** valor indicado no campo "Valor Total" do QUADRO V.

2.3 **Valor do Financiamento:** limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições



70
f

estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 **Contrapartida:** recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva ao DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pelo DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pelo DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pelo DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e apazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE



70V
f

TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as seguintes providências:

- a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
- b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação ao DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.

4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e ao DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo ao DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pelo DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA

0



71
/

INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pelo DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e conseqüente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

- a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- b) conhecimento pelo DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, o DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação ao DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:

- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



71V
P

documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do Agente Técnico;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pelo DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;
- XV. Encaminhar ao DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, ao DESENVOLVE SP, aos demais agentes do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE

PROCESSO Nº	11853/22
FLS Nº	46 JNC.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

72
J

COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida;

- XX. Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e ao DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que o DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos do DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que o DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e



72V
f

necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 O DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

8.7 O DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pelo controlador DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte do DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

PROCESSO Nº	11853	122
FLS Nº	47	FUNC.
DESENVOLVE SP O BANCO DO EMPREENDEDOR		

73
/

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar o DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:

- a) Prestação de contas da última parcela liberada;
- b) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- c) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
- d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.

13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela ao DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

73V
f

- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, b e m como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;
- h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;
- i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

PROCESSO N°	11853	126
FLS N°	82	FUNC.
DESENVOLVE SP O BANCO DO EMPREENDEDOR		

74
J

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e o DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:

- fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
- prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
- a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento do DESENVOLVE SP.

16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE



74V
f

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito do DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 07 de março de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
CPF:
27598238812
Assinado digitalmente em 07/03/2022 às 13:34:06
<http://repro.gov.br/assinador-digital>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LUIZ RICARDO Assinado de forma digital
por LUIZ RICARDO
SANTORO:051 SANTORO:05147349812
47349812 Dados: 2022.03.18
13:34:06 -03'00'

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO /

VINICIUS JOSE SILVESTRINI PERES:22109043822	Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE SILVESTRINI PERES:22109043822 Dados: 2022.03.16 16:08:10 -03'00'	ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:057153226 85	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685 Dados: 2022.03.16 17:46:31 -03'00'
---	--	---	--

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO /

TESTEMUNHAS:

ARIANE COELHO Assinado de forma digital
por ARIANE COELHO
DONATTI:30369 DONATTI:30369811879
811879 Dados: 2022.03.17
11:21:21 -03'00'

SANDRA REGINA DO NASCIMENTO
GAROFALO:0549339981
4

Assinado de forma digital por
SANDRA REGINA DO
NASCIMENTO
GAROFALO:05493399814
Dados: 2022.03.17 11:58:54 -03'00'

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº	11853	122
FLS Nº	49	FUNC. 35

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi (UGE 260129) / Fundo Estadual de Recursos Hídricos - 75
FEHIDRO - 1

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

INTERVENIENTE: Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO

Nº DO CONVÊNIO: Contrato FEHIDRO nº 102/2022

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR DO AJUSTE: R\$ 446.078,10

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 21 de março de 2022



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Marcos Rodrigues Penido

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CPF: 056.485.798-02

75V
/

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.982.388-12

C

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR e INTERVENIENTE:

Nome: Luiz Ricardo Santoro

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 051.473.498-12

Assinatura:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.982.388-12

Assinatura:

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
CPF
27598238812
Assinatura Eletrônica e Digital em padrão internacional
<http://sempro.gov.br/assinador-digital>

